

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RAFAEL MAZZITELLI DOMINGUEZ

**SIMPLES NACIONAL *VERSUS* LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE DA OPÇÃO
MAIS ECONÔMICA PARA 2008.**

Florianópolis
2007

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**SIMPLES NACIONAL *VERSUS* LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE DA OPÇÃO
MAIS ECONÔMICA PARA 2008.**

Monografia apresentada ao
Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis
2007

RAFAEL MAZZITELLI DOMINGUEZ

**SIMPLES NACIONAL *VERSUS* LUCRO PRESUMIDO: UMA ANÁLISE DA OPÇÃO
MAIS ECONÔMICA PARA 2008.**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a média geral de _____, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

**Professora Dra. Elisete Dahmer Pftischer
Coordenadora de Monografia do Departamento de
Ciências Contábeis, UFSC**

PROFESSORES QUE COMPUSERAM A BANCA:

**Prof^o. Dr. Orientador Darci Schnorrenberger
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC**

**Prof^a. Dra. Maria Denize Henrique Casagrande
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC**

**Prof^a. Grad. Juliane Vieira de Souza
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC**

Florianópolis-SC, 2007

RESUMO

DOMINGUEZ, Rafael Mazzitelli. **Simplex nacional x lucro presumido: uma análise da opção mais econômica para 2008**. 2007. Monografia (Curso de Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2007. 60 páginas.

Com as freqüentes alterações na legislação tributária do Brasil, um planejamento tributário bem estruturado é uma ferramenta, para muitas empresas, vital nesse mercado cada vez mais competitivo. Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo identificar a forma de tributação mais econômica para empresas já optantes pela tributação através do Simples Federal. Para tanto, faz-se um estudo de caso de três empresas de setores distintos já optantes pela tributação através do Simples Federal: uma comercial, outra industrial e uma prestadora de serviços. Antes disso, realizou-se a estruturação da base conceitual, onde expôs algumas particularidades dos sistemas tributários abordados – Lucro Presumido, Simples Federal e Nacional. E, entre eles, permitiu-se, em termos de alíquotas, comparar os custos de cada uma dessas. Em seguida, aplicou-se essa base em cima dos dados coletados dessas empresas referentes a 2006 e a 2007. De onde, foram feitas análises comparativas, para 2006, 2007 e 2008, entre os custos tributários das opções pelo Simples Federal ou Nacional e pelo Lucro Presumido. Assim, com base nesses estudos, constatou-se que o sistema de tributação do Simples Nacional é mais vantajoso para todas as empresas analisadas.

Palavras-chave: Lucro Presumido; Simples Federal; Simples Nacional.

ABSTRACT

DOMINGUEZ, Rafael Mazzitelli. **Simple National x Presumed Profit: an analysis of the most economic option for 2008.** Research (Accounting Course), Federal University of Santa Catarina. Florianópolis - Brazil, 2007. 60 Pages.

With the frequent alterations in the tax legislation of Brazil, a planning well structuralized tributary is a tool, for many companies, vital in this market which is more competitive lately. Of this form, this research has as an objective to identify which is the more economic tax form for companies that has already optioned for the Simple Federal. For this, a study of case on three companies of distinct sectors which has already optioned for the Simple Federal was done: a commercial one, another industrial and a lender of services. Before this, a conceptual framework was done where particularities of the tax systems boarded here was exposed – Presumed Profit, Simple Federal and National. And, between them, was allowed, in terms of aliquot, to compare the costs of each one. After that, the collected data was applied on these referring companies in the period of 2006 and 2007. Than, comparative analyses had been made for 2006, 2007 and 2008, between the tax costs of the Simple Federal or the National and for the Presumed Profit. Based on this research, it was evidenced that the tax system of Simple National one is more advantageous for all the analyzed companies.

Key Words: Presumed Profit; Simple Federal; Simple Nacional.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Alíquotas empregadas na presunção para o cálculo do Imposto de Renda no Lucro Presumido	15
Quadro 2 – Alíquotas para o cálculo do ICMS Normal	16
Quadro 3 – Alíquotas e deduções para o cálculo do ICMS Simples	17
Quadro 4 – Alíquotas para o cálculo do ISS Normal	18
Quadro 5 – Valores definidos para determinar o ISS Fixo.....	18
Quadro 6 – Alíquotas referentes as contribuições de terceiros	20
Quadro 7 – Carga tributária consolidada - Lucro Presumido.....	21
Quadro 8 – Alíquotas para o cálculo do Simples Federal	23
Quadro 9 – Alíquotas destinadas para o cálculo do Simples Nacional para empresas comerciais (Anexo I).	25
Quadro 10 – Alíquotas para o cálculo do Simples Nacional para Prestação de Serviços e locação de bens móveis (Anexo III).	27
Quadro 11 – Alíquotas para o cálculo do Simples Nacional para empresas de serviços (Anexo IV).....	28
Quadro 12 – Utilização da relação (r) para encontrar a alíquota do Simples Nacional referente ao anexo V.	30
Quadro 13 – Alíquotas para o cálculo do Simples Nacional para empresas de serviços (Anexo V).....	30
Quadro 14 – Cálculo pelo Lucro Presumido, parte referente à Receita Federal, para a empresa Comercial Ltda.	33
Quadro 15 – Cálculo pelo ICMS Normal da empresa Comercial Ltda.	34
Quadro 16 - Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre a folha de pagamento, para a empresa Comercial Ltda.	35
Quadro 17 – Carga tributária pelo Lucro Presumido, da empresa Comercial Ltda.	36
Quadro 18 – Cálculo do Simples Federal da empresa Comercial Ltda.	37
Quadro 19 – Cálculo do Simples Nacional para a empresa Comercial Ltda.	38
Quadro 20 – Cálculo pelo Lucro Presumido, parte da Receita Federal, para a empresa Industrial Ltda.	40
Quadro 21 – Cálculo pelo ICMS Normal para a empresa Industrial Ltda.	41
Quadro 22 - Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre a folha de pagamento, para a empresa Industrial Ltda.	42

Quadro 23 – Carga Tributária pelo Lucro Presumido, para a empresa Industrial Ltda.	44
Quadro 24 – Cálculo do Simples Federal para a empresa Industrial Ltda	45
Quadro 25 – Cálculo do Simples Nacional para empresa Industrial Ltda.....	46
Quadro 26 – Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre o faturamento, para a empresa Prestadora Ltda.	48
Quadro 27 - Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre a folha de pagamento, para a empresa Prestadora Ltda.	49
Quadro 28 - Cálculo pelo Lucro Presumido para a empresa Prestadora Ltda.	50
Quadro 29 – Cálculo do Simples Federal para a empresa Prestadora Ltda.....	51
Quadro 30 – Cálculo do Simples Nacional para a empresa Prestadora Ltda.	52
Quadro 31 – Comparação entre os sistemas de tributação para as três empresas	53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparativo do regimes de tributação da empresa Comercial Ltda.....	54
Gráfico 2 - Comparativo do regimes de tributação da empresa Industrial Ltda.....	55
Gráfico 3 - Comparativo do regimes de tributação da empresa Prestadora Ltda.	56

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DL	Decreto Lei
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPAS	Fundo de Previdência e Assistência Social
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Nacional
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
PIS	Contribuição para os Programas de Integração Social
SAT	Contribuição para Seguro de Acidente do Trabalho
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço social da Indústria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	8
1.2 OBJETIVOS.....	9
1.2.1 Objetivo geral.....	9
1.2.2 Objetivos específicos.....	9
1.3 JUSTIFICATIVA.....	9
1.4 METODOLOGIA.....	10
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	11
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	13
2.2 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO.....	14
2.2.1 PIS.....	15
2.2.2 COFINS.....	16
2.2.3 ICMS.....	16
2.2.4 ISS.....	18
2.2.5 IPI.....	19
2.2.6 INSS.....	19
2.2.7 FGTS.....	20
2.2.8 Quadro resumo do lucro presumido.....	21
2.3 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - SIMPLES FEDERAL.....	21
2.3.1 Definição de micro e pequena empresa.....	21
2.3.2 Simples federal.....	22
2.4 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - SIMPLES NACIONAL.....	23
2.4.1 Comércio.....	25
2.4.2 Indústria.....	26
2.4.3 Serviços prestados I.....	26
2.4.4 Serviços prestados II.....	27
2.4.5 Serviços prestados III.....	29
3 ESTUDO MULTI-CASO.....	32
3.1 COMERCIAL LTDA.....	32
3.1.1 Cálculo pelo lucro presumido.....	32

3.1.2 Cálculo pelo simples federal	37
3.1.3 Cálculo pelo simples nacional	38
3.2 INDUSTRIAL LTDA.....	39
3.2.1 Cálculo pelo lucro presumido.....	40
3.2.2 Cálculo pelo simples federal	44
3.2.3 Cálculo pelo simples nacional	45
3.3 PRESTADORA LTDA	47
3.3.1 Cálculo pelo lucro presumido.....	47
3.3.2 Cálculo pelo simples federal	50
3.3.3 Cálculo pelo simples nacional	51
3.4 ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS.....	52
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	57
REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

Um bom planejamento tributário constitui-se num aspecto estratégico para as organizações. Através dele as empresas podem aumentar suas lucratividades e tornarem-se mais competitivas no mundo dos negócios.

As entidades que realizam algum controle tributário tendem a economizar. Com isso, sobram mais recursos para investir na própria empresa, e dessa maneira ampliar seus horizontes empresariais. Aumenta, também, a disponibilidade de recursos para tornar a empresa mais atrativa para os diversos públicos, mediante uma maior distribuição de dividendos, ou até de lucros para os empregados, para incentivar o aumento de sua produtividade.

Estes aspectos são altamente desejáveis porém, diante de uma infinidade de leis e normas reguladoras, esta não se constitui numa atividade trivial. Encontrar a resposta “mágica” nem sempre é tão simples assim. Este, certamente constitui-se num dos grandes desafios das organizações na atualidade.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Geralmente, as empresas realizam análises tributárias para verificarem qual a forma de tributação – Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Federal – que lhes dará a maior vantagem econômica, sobrando, assim, mais recursos para serem investidos em seus crescimentos. E, por isso, muitas entidades optaram pelo Simples Federal, por ser o mais viável entre os demais sistemas tributários.

Em julho de 2007, entrou em vigor uma nova forma de tributação, o Simples Nacional. Essa modalidade de apuração dos impostos substituiu o Simples Federal e tem como característica principal unificar diversos tributos num novo regime simplificado de tributação. Assim, fazendo um único recolhimento para esses tributos.

No entanto, muitas entidades, como a Comercial Ltda., a Industrial Ltda. e a Prestadora Ltda., têm dúvidas se devem aderir, e se é vantajoso ou não fazê-lo. Assim, considerando essa transição na legislação do Simples Federal para o Simples Nacional, questiona-se: ***qual é a melhor opção tributária entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional?***

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Diante desta interrogação, emerge o objetivo geral do trabalho que consiste em identificar a forma de tributação mais econômica para empresas que eram optantes pelo Simples Federal.

1.2.2 Objetivos específicos

Para alcançar o objetivo geral do trabalho, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Conhecer as formas de tributação pelo Simples Federal e Nacional e Lucro Presumido;
- Verificar qual a forma mais vantajosa para a empresa em termos de carga tributária, Simples Nacional ou Lucro Presumido;
- Apontar, para 2008, a opção tributária mais econômica: Simples Nacional ou Lucro Presumido.

1.3 JUSTIFICATIVA

A substituição do Simples Federal pelo Simples Nacional, gera preocupação por parte tanto dos empresários quanto de seus contadores. Pois, não se sabe, na prática, se essa mudança causa um aumento ou uma redução na carga tributária. Caso a carga tributária aumente, será melhor até a optar por outra forma de tributação, como o Lucro Presumido. E, também, precisa-se saber se essas entidades podem optar por essa nova forma de tributação.

Portanto, esse trabalho visa identificar, com essa mudança, se houve uma alteração positiva para a economia das empresas Comercial Ltda., Industrial Ltda. e Prestadora Ltda. (nomes designados fictícios). Sendo a primeira do ramo comercial, a outra industrial e a última prestadora de serviços. E se o Simples Nacional, também, é a opção mais vantajosa, economicamente, quando comparada ao Lucro Presumido. E, antes disso, é necessário

identificar se tais empresas realmente podem enquadrar-se no Super Simples, como é conhecido o Simples Nacional, de acordo com o ramo de atividade de cada uma delas.

Portanto, cabe ressaltar que o objetivo principal desse estudo é esclarecer as diversas dúvidas quanto à alteração da forma de tributação que tais empresas devem optar ou não, através de um estudo fundamentado nas Leis vigentes no país, Estado e Municípios, amenizando dessa forma, as preocupações geradas pelo desconhecimento das particularidades desse novo sistema de tributação, pelo menos, para esses ramos de atividades específicos. E, assim, contribuindo tanto na geração de economias tributárias para as empresas investigadas, quanto, no aprofundamento do conhecimento técnico e profissional dos envolvidos no estudo.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia do trabalho monográfico serve como um demonstrativo de como o processo de estudo transcorre.

Segundo Martins e Lintz (2000, p. 1) a “monografia é um documento técnico-científico, que, por escrito, expõe a reconstrução racional e lógica de um único tema”.

Conforme Beuren et al. (2004) nessa parte do trabalho deve-se determinar as suas tipologias. Elas são analisadas quanto: aos objetivos, que podem ser de pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa; aos procedimentos, como estudo de caso, levantamento, pesquisa bibliográfica, pesquisa experimental, pesquisa documental ou pesquisa participante; à abordagem do problema, deverá ser pesquisa qualitativa ou quantitativa.

Dessa forma, quanto ao objetivo, nesse trabalho é abordada uma pesquisa descritiva. Pois Andrade (2002 apud BEUREN et al, 2004, p. 81) compartilha o mesmo ponto de vista ao afirmar que esse tipo de pesquisa visa “observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”. Para isso, é feito um levantamento das legislações que regulamentam as tributações do Simples Federal e Nacional e do Lucro Presumido, estudando, assim, suas divergências.

Quanto aos procedimentos, é utilizado o estudo multi casos pois é investigada a realidade de três empresas. No caso, aborda-se especificamente um estudo sobre a influência que causa na economia de uma empresa comercial, uma industrial e outra prestadora de serviços com a mudança da tributação do Simples Federal para o Simples Nacional.

E, quanto à abordagem do problema, adota-se a pesquisa quantitativa, que, em conformidade com Beuren et al. (2004, p. 92), trata-se da utilização de processos estáticos. Já

que nesse trabalho utiliza a coleta de dados, os faturamentos de 2006 a meados de 2007 das empresas Comercial Ltda., Industrial Ltda. e Prestadora Ltda., que são tabelados e analisados.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A exemplo de todo estudo, este trabalho, também não é exaurível. Portanto, precisa ter suas fronteiras delimitadas. Neste sentido, os principais aspectos limitadores deste trabalho são os seguintes:

- Por tratar-se de um estudo multi casos em uma empresa comercial, uma industrial e outra prestadora de serviços, as conclusões deles resultantes, tem sua validade limitada ao aspecto estudado;
- O enfoque do trabalho está voltado exclusivamente às formas de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional, não havendo preocupação, portanto, com possíveis problemas de ordem gerencial ou contábil;
- Essas empresas possuem personalidades jurídicas e culturais diferentes das demais entidades, até das que exercem os mesmos ramos de atividades. E, também, seus quadros de funcionários e de administradores são distintos. Dessa forma, os resultados desse trabalho são válidos para o estudo em questão, impossibilitando a utilização para planejamentos tributários em outras empresas;
- Já que o Simples Nacional surgiu neste ano, 2007, possui pouca literatura consolidada sobre o assunto. Assim, este trabalho está fundamentado, principalmente, nas legislações pertinentes;
- Apesar de ser conhecido por outras terminologias como por exemplo, SUPERSIMPLES, para efeitos deste trabalho, a nova modalidade tributária será tratada com SIMPLES NACIONAL.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Primeiramente, é apresentada uma introdução abordando o tema e problema, os objetivos geral e específicos, a justificativa, a metodologia da pesquisa, a delimitação da pesquisa e a organização do trabalho.

Em seguida, são feitos levantamentos e estudos das legislações referentes ao Simples Federal, Nacional e Lucro Presumido, estruturando-as de maneira que tenha uma maior compreensão do assunto exposto.

No terceiro capítulo, verifica-se, por meio de estudo de caso em empresas dos setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, qual a opção tributária mais vantajosa sob a ótica econômica. Para tanto, realiza-se um estudo comparativo entre as duas formas de tributação, Simples Nacional e Lucro Presumido.

No quarto e último capítulo, são apresentadas as conclusões do trabalho, seguidas de recomendações para estudos futuros.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão tratados, inicialmente, aspectos pertinentes ao planejamento tributário, seguindo-se uma investigação teórica sobre os regimes de tributação vigentes.

O primeiro sistema de tributação a ser tratado é o Lucro Presumido por ter surgido antes dos demais focalizados neste trabalho. Neste regime, por ser o começo, é comentado cada tributo envolvido na sua individualidade.

No segundo regime, o Simples Federal, fez-se, inicialmente, uma definição de micro e pequena empresa. E, após, é tratado as particularidades do próprio sistema.

E, por último, o Simples Nacional que fez-se, também, uma apresentação das suas peculiaridade.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Já que este trabalho realiza um estudo multi-casos, comparando sistemas de tributação, é necessário saber inicialmente o que é Planejamento Tributário.

Mas como falar de planejamento tributário sem saber o que é Tributo? De acordo com Oliveira e Chieragato (2005, p. 23), “o Código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Assim, conforme Oliveira e Chieragato (2005, p. 24), os tributos se apresentam em três espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria. O imposto é aquele que decorre “de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte, ou seja, ele é exigido, mas o Estado não tem a obrigação prévia de determinar o seu destino, o qual será para um “bolo geral”. A taxa é aquela que é vinculada “à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis, ou seja, a sua utilização é previamente definida ao contribuinte. E, a contribuição de melhoria é aquela que é cobrada “quando do benefício trazido aos contribuintes por obras”, no caso, por exemplos, quando uma obra pública valoriza imóvel é cobrado esse tributos por essa realização.

Há também as Contribuições Sociais que, de acordo Oliveira e Chieragato (2005, p. 24), “surgiram para financiamento das atividades sociais. Elas “têm como base os lucros das

sociedades, a folha de pagamento dos empregados e o faturamento das empresas”, conforme e Chieregato (2005, p. 25).

Então, concordando com Oliveira e Chieregato (2005, p. 38), Planejamento Tributário é um estudo destinado a fazer com que as entidades reduzam suas cargas tributárias de maneira lícita. E, para isso, é necessário ter um aprofundamento na legislação tributária pertinente para cada cultura empresarial e principalmente dos sistemas de tributação existentes.

No Brasil, existem diversas formas de tributação que são o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Lucro Arbitrado, o Simples Federal e o Simples Nacional. Esse último substituiu o Simples Federal. Cada uma delas, dependendo da atividade e cultura da empresa, possui aspectos que podem justificar sua escolha. A exceção é o Lucro Arbitrado, que geralmente é imposto pela União às empresas que possuem não-conformidades com a legislação.

Neste trabalho, considerando as características e objetivos do estudo, serão analisadas somente três formas tributárias: Lucro Presumido, Simples Federal e Simples Nacional.

2.2 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido trata-se de uma forma de tributação que, simplesmente, faz uma presunção do valor do lucro líquido da empresa para que se possam aplicar as alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

As empresas para optar pelo sistema de tributação do Lucro Presumido, conforme a Lei nº. 10.637/2002, devem possuir o seu faturamento anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses que esteve em atividade no período. E, também, de acordo com suas atividades ou da sua constituição societária, não podem estar obrigadas à tributação pelo Lucro Real.

A seguir, conforme o DL nº 3.000/1999, é apresentada um quadro que demonstra as alíquotas de presunção, que é definida conforme as atividades de cada entidade, que se deve aplicar sobre o faturamento trimestral da empresa (quadro 1), para que se encontre a base de cálculo para aplicar a alíquota do IRPJ, que é de 15%.

Quadro 1 – Atividades e alíquotas no cálculo do Imposto de Renda - Lucro Presumido

Atividades	Alíquota (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518), serviços de transporte de cargas, serviços hospitalares.	8,0
Revenda de combustíveis.	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga).	16,0
Intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis), serviços em geral (exceto serviços hospitalares).	32,0

Fonte: Organizada pelo autor

Caso a entidade seja exclusivamente prestadora de serviços, de acordo com o DL nº 3.000/1999, e que não exerça atividades hospitalares, nem necessite de profissionais legalmente regulamentados e que seu faturamento anual não ultrapasse a R\$ 120.000,00, a sua alíquota de presunção passa a ser de 16% sobre o faturamento trimestral.

Diferentemente do IRPJ, a CSLL terá sua presunção definida em 12% sobre a receita bruta para atividades comerciais e 32% para empresas prestadoras de serviços para aplicação de sua alíquota, que no caso é de 9%.

Além desses tributos que são calculados sobre a presunção do lucro líquido sobre o faturamento bruto, há aqueles que são aplicados diretamente sobre a receita bruta mensal e que as empresas optantes pelo Lucro Presumido também têm obrigação de tributação. São eles: PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI.

2.2.1 PIS

De acordo com Souza Neves (1997, p.79), o Programa de Integração Social (PIS), criado pela LC nº 7/1970, destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Naquela época, o seu agente arrecadador era a Caixa Econômica Federal e havia quatro modalidades de cobrança: PIS sobre o faturamento; PIS sobre prestação de serviços; PIS repique; e o PIS sobre a folha de pagamento.

Hoje, arrecadado pela Secretaria da Receita Federal, o PIS, sendo de natureza tributária, tem por objetivo financiar o pagamento do seguro desemprego e o abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

Essa contribuição social, tributada pelas empresas de direito privado, excluindo as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Federal ou, atualmente,

pelo Simples Nacional, tem por base de cálculo toda receita auferida, conforme Lei nº 9.718/1998.

De acordo com Oliveira et al. (2005, p.247), a alíquota empregada nas empresas enquadradas no Lucro Presumido é de 0,65% sobre o faturamento mensal.

2.2.2 COFINS

Conforme Oliveira et al. (2005, p.234), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi criada com a finalidade de financiar a seguridade social pela Lei nº 70/1991.

Da mesma forma que o PIS e de acordo com Oliveira et al. (2005, p.235), a COFINS é de natureza tributária, e possui como contribuintes as empresas de direito privado e tem por base de cálculo o faturamento mensal. E a sua alíquota é de 3% sobre a sua base de cálculo.

2.2.3 ICMS

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) apresentava duas formas de tributação: o ICMS Normal e o Simples Estadual. Habitualmente, nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por questões econômicas e de volume de trabalho, opta-se pela segunda forma. A primeira forma, normalmente é utilizada por estas empresas quando suas atividades fazem com que sejam isentas ou imunes desse imposto.

De acordo com Borges (2003, p. 93), o contribuinte do ICMS “é qualquer pessoa , física ou jurídica, que realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços descritos como fato gerador do imposto”. As alíquotas, que estão expostas no quadro 2 são utilizadas sobre a receita bruta originária do seu fato gerador.

Para as empresas enquadradas no ICMS Normal, há ainda o benefício do aproveitamento do crédito de ICMS destacado nas notas fiscais ao comprar mercadorias, tanto para o seu consumo próprio, quanto para revenda. De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 22, de 19 de maio de 1.989, nas operações interestaduais em geral a alíquota empregada, para esse benefício, é de 12%. No entanto, nas operação realizadas das regiões

Sul e Sudeste com as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo, a alíquota é de 7%.

Quadro 2 – Alíquotas para o cálculo do ICMS Normal

Incisos	Fatos Geradores	Alíquotas
I	Circulação de mercadorias e serviços em gerais, salvo a atividades constantes nos incisos II e III do Regulamento do ICMS.	17%
II	Operações com energia elétrica; operações com produtos supérfluos; prestação de serviços de comunicação; operação com gasolina automotiva e álcool carburante.	25%
III	Operações com energia elétrica de consumo domiciliar até 150 kw; operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras até 500 kw por produtor rural; prestação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário e aquático de passageiros; mercadorias de consumo popular; produtos primários em estado natural.	12%

Fonte: Organizada pelo autor

Contudo, não se pode mais se beneficiar desses créditos de fornecedores optantes pelo sistema de tributação pelo Simples Nacional, anteriormente aproveitados das empresa optantes pelo Simples Federal. Podendo, somente, beneficiar-se quando seus fornecedores optarem por outras formas de tributação.

Quadro 3 – Alíquotas e deduções para o cálculo do ICMS Simples

Faturamento do Mês (em R\$)	Alíquotas (%)	Parcela a Deduzir (em R\$)
De 0,00 a 0,99	-	-
De 1,00 a 5.000,00	R\$ 25,00	-
De 5.000,01 a 8.800,00	0,50	-
De 8.800,01 a 17.700,00	1,00	44,00
De 17.700,01 a 35.600,00	1,95	212,15
De 35.600,01 a 71.000,00	3,75	852,95
De 71.000,01 a 106.800,00	4,85	1.633,95
De 106.800,01 a 2.000.000,00	5,95	2.808,75

Fonte: Organizada pelo autor

Já para o Simples Estadual existem regras próprias a serem observadas, utilizando o quadro 3. Primeiramente, através do fato gerador do imposto (quadro 2), determina-se a receita bruta mensal da entidade. Em seguida, verifique em qual faixa a empresa será enquadrada. De zero a R\$ 0,99, a empresa fica isenta do tributo. De R\$ 1,00 a R\$ 5.000,00,

será tributado R\$ 25,00. E, a partir de R\$ 5.000,01, será aplicada a alíquota, conforme sua faixa de faturamento, sobre a sua base de cálculo e a sua dedução.

O ICMS Simples, ou Simples Estadual, é extinto a partir de julho de 2007. Passando a vigorar Simples Nacional. No qual, não se pode mais aproveitar o crédito de ICMS com a aquisição de mercadorias.

2.2.4 ISS

O ISS apresenta-se da forma Normal, o Fixo e o Estimado. O ISS Normal é calculado, de acordo com Borges (2003, p. 111), “mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço”, conforme à sua atividade, demonstrada no quadro 4. O ISS Fixo é calculado conforme a graduação dos seus sócios, de acordo com o quadro 5, podendo ser pago em uma única cota ou mais. E o ISS por Estimativa é feito pela estimativa do imposto anualmente dividido em até doze vezes.

Quadro 4 – Alíquotas para o cálculo do ISS Normal

Serviços Relacionados	Alíquotas
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2,00%
Serviços de transporte de natureza municipal.	*2,00%
Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	2,50%
Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3,00%
Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento, e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3,00%
Demais serviços	5,00%

* Com a exceção no caso de serviços realizados com transporte público municipal, cuja alíquota é de 0,01%.

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o Regulamento do ISS de Florianópolis

Quadro 5 – Valores definidos para determinar o ISS Fixo

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	ISS EM REAIS POR ANO
SUPERIOR	526,50
MÉDIO	263,26
FUNDAMENTAL E OUTROS	93,60

Fonte: Adaptado pelo autor conforme o Regulamento do ISS de Florianópolis

Com relação ao ISS fixo, conforme Fabretti (2004, p. 198), convém destacar a necessidade de que os serviços enquadrados nesta categoria, devem, necessariamente, ter o

seu quadro societário formado por profissionais habilitados para a mesma atividade. Ou seja, um escritório de contabilidade, pode optar pelo ISS fixo, desde que não existam profissionais de outra formação.

2.2.5 IPI

De acordo com o DL nº 4544/2002, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto federal que só pode ser instituído pela União. Sua finalidade é fiscal, apesar de ser um imposto seletivo, conforme Fabretti (1999, p. 199). Caso o governo queira incentivar, o governo pode isentá-lo. Caso queira restringir sua circulação, ele impõem alíquotas proibitivas, como o cigarros, as bebidas alcoólicas, artigos de luxo, entre outros. Mas, também, pode-se utilizá-lo através de política econômica, como são feitas com as montadoras de automóveis.

Os fatos geradores do IPI, conforme DL nº 4544/2002, são:

- o desembaraço aduaneiro de produto importado;
- a saída do produto industrializado do estabelecimento do importador, do industrial, do comerciante ou do arrematador;
- a arrematação do produto apreendido ou abandonado, quando este é levado a leilão.

As alíquotas do IPI variam conforme o produto, que tanto podem ser isentados quanto taxados a alíquotas acima de 300%. Sua base de cálculo para a venda dentro do território nacional é o preço de venda. Já no caso das importações, será o preço de venda acrescido do imposto de importação e das demais taxas exigidas, como o frete, o seguro, entre outros.

Há, também, o aproveitamento de crédito na compra da matéria-prima, de acordo com Fabretti (1999, p. 201), como o realizado no ICMS. No entanto, para se beneficiar desse crédito, o fornecedor tem de ser uma entidade industrial ou equiparada a industrial. Com a exceção das empresas comerciais atacadistas, que também destacam o IPI em suas notas fiscais de venda de mercadoria.

2.2.6 INSS

Além desses tributos aplicados sobre o faturamento, também há aqueles que são calculados sobre a folha de pagamento. O Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com

a COAD (2007a, p. 3), “tem como princípios e objetivos a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, devendo atender a cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada.

Para as empresas enquadradas no Lucro Presumido, deverá ser tributado pelo empregador de caráter obrigatório o INSS patronal. Ele é calculado através da alíquota de 20% sobre os salários brutos dos empregados, conforme COAD (2007a, p. 3), incluindo os pró-labores brutos dos sócios-administradores. E deve ser acrescido pela alíquota da contribuição de terceiros, que é repassado para órgãos como o INCRA, o SESC, o SENAI e outros, que é discriminado no quadro seguinte (quadro 6) através do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

Quadro 6 – Alíquotas referentes as contribuições de terceiros

Atividade	Alíquotas (%)								Total
	FPAS	Sal-educ.	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	Alíq.
Indústria	507	2,50	0,20	1,00	1,50	-	-	0,60	5,80
Comércio varejista	515	2,50	0,20	-	-	1,00	1,50	0,60	5,80
Empresas de comunicação e publicidade	566	2,50	0,20	-	-	-	1,50	0,30	4,50

Fonte: adaptado pelo autor, de acordo com a COAD (2007a, p. 3).

Outro acréscimo ao INSS é a Contribuição para Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Conforme a COAD (2007a, p. 8), ela tem a finalidade de contribuir para o financiamento da aposentadoria especial dos empregados e os benefícios concedidos em razão do grau de incidência dos seus riscos em ambiente de trabalho. Suas alíquotas são de 1% para o risco de acidente do trabalho leve, de 2% para o risco médio e de 3% no caso de risco grave.

2.2.7 FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído com o objetivo de substituir a indenização por tempo de serviço devida aos empregados, suprimir a estabilidade que estes alcançavam ao completar dez anos de serviço, e gerar recursos para impulsionar do programas habitacionais e de saneamento básico, de acordo com a COAD (2007b, p. 3).

No Lucro Presumido, o FGTS fica obrigado a ser pago pelas empresas contratantes com a alíquota de 8,5% sobre o valor pago aos empregados. Caso o empregado seja menor aprendiz ou tenha contrato de trabalho por tempo determinado, a alíquota a ser utilizada é de 2,5% sobre a mesma base de cálculo.

2.2.8 Quadro resumo do lucro presumido

Neste tópico, apresenta-se a carga tributária consolidada pelo Lucro Presumido.

Quadro 7 – Carga tributária consolidada - Lucro Presumido

Receita Bruta Anual (em R\$)	Tributos (%)								Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS*	IPI	ISS*	Alíq.
Comércio	1,20	1,08	3,00	0,65	**	17,00	-	-	22,93
Indústria	1,20	1,08	3,00	0,65	**	17,00	***	-	22,93
serviços até 120.000,00	2,40	2,88	3,00	0,65	**	-	-	5,00	13,93
serviços acima de 120.000,00	4,80	2,88	3,00	0,65	**	-	-	5,00	16,33

*Alíquota adotada por ser mais abrangente

**Imposto incidente sobre a folha de pagamento

***Depende do produto

Fonte: Elaborada pelo autor

As taxas de IRPJ e CSLL foram atribuídas pelo cálculo de suas alíquotas sobre suas presunções.

2.3 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - SIMPLES FEDERAL

O Simples Federal originou-se a união de duas leis. Uma delas é a lei da Micro e Pequena Empresa. E a outra é a lei do próprio sistema tributário em si.

2.3.1 Definição de micro e pequena empresa

Para estudar o Simples Federal, deve-se primeiramente entender o que são Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

De acordo com a Lei nº 9.841/1.999, as Microempresas são aquelas que possuem faturamento anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00. Já as Empresas de Pequeno Porte, são

aquelas que possuem receita bruta anual maior que R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00.

Em 2006, houve uma alteração quanto aos limites para as MEs. e EPPs.. A primeira passou a ser determinada as que possuem receita bruta anual menor ou igual a R\$ 480.000,00. E a outra, faturamento anual maior que R\$ 480.000,00 e menor ou igual a R\$ 2.400.000,00.

Mas, caso a entidade tenha começado suas atividade no transcorrer do ano comercial, as Microempresas são consideradas aquela que faturarem mensalmente o valor menor ou igual a R\$ 40.000,00. E as Empresas de Pequeno Porte, maiores que R\$ 20.000,00 e menores ou iguais a R\$ 200.000,00.

2.3.2 Simples federal

O Simples Federal é a aglutinação de vários tributos em um único imposto. Dependendo da atividade da empresa e do seu faturamento acumulado, de acordo com Ferreira (1997, p. 11), ela pode englobar o IRPJ, a CSLL, a PIS/PASEP, a COFINS, o IPI e a INSS (parte contribuída pela empresa).

Mas, também, conforme Ferreira (1997, p. 12), há Estados e Municípios que assinam convênio com a União. Dessa forma podendo agregar os seus tributos, que são, respectivamente, o ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISQN). Que não é o caso do Estado de Santa Catarina e nem do Município de Florianópolis, que são calculados conforme expostos anteriormente.

O Simples Federal é tributado de acordo com a alíquota encontrada no quadro 8, através do seu faturamento acumulado dentro do período financeiro da empresa, sobre a sua receita bruta mensal.

Caso a empresa tenha em sua receita acumulada dentro do período 30% ou mais representada por faturamento decorrente de prestações de serviços, terá que acrescer em 50% a sua alíquota já determinada. Ou ainda, se a empresa for equiparada à indústria, terá que agregar cinco décimos (0,5) a sua alíquota do mês, de acordo com Ferreira (1997, p. 13).

Quadro 8 – Alíquotas para o cálculo do Simples Federal

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Tributos (%)						Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS	Alíquota
Até 60.000,00	-	0,30	0,90	-	1,80	-	3,00
De 60.000,01 a 90.000,00	-	0,40	1,20	-	2,40	-	4,00
De 90.000,01 a 120.000,00	-	0,50	1,50	-	3,00	-	5,00
De 120.000,01 a 240.000,00	-	0,54	1,62	-	3,24	-	5,40
De 240.000,01 a 360.000,00	0,41	0,41	1,21	0,29	3,48	-	5,80
De 360.000,01 a 480.000,00	0,44	0,44	1,29	0,31	3,72	-	6,20
De 480.000,01 a 600.000,00	0,46	0,46	1,38	0,34	3,96	-	6,60
De 600.000,01 a 720.000,00	0,49	0,49	1,47	0,35	4,20	-	7,00
De 720.000,01 a 840.000,00	0,52	0,52	1,55	0,37	4,44	-	7,40
De 840.000,01 a 960.000,00	0,55	0,55	1,63	0,39	4,68	-	7,80
De 960.000,01 a 1.080.000,00	0,58	0,58	1,71	0,41	4,92	-	8,20
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	0,60	0,60	1,81	0,43	5,16	-	8,60
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	0,63	0,63	1,88	0,46	5,40	-	9,00
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	0,65	0,65	1,97	0,49	5,64	-	9,40
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	0,68	0,68	2,05	0,51	5,88	-	9,80
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	0,71	0,71	2,12	0,54	6,12	-	10,20
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	0,74	0,74	2,20	0,56	6,36	-	10,60
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	0,77	0,77	2,27	0,59	6,60	-	11,00
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	0,80	0,80	2,35	0,61	6,84	-	11,40
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	0,84	0,84	2,42	0,62	7,08	-	11,80
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	0,86	0,86	2,52	0,64	7,32	-	12,20
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	0,89	0,89	2,61	0,65	7,56	-	12,60

Fonte: Organizada pelo autor

E por último, o FGTS que também é contribuído pelas empresas optantes do Simples Federal. Para as entidades com faturamento anual até R\$ 1.200.000,00, a alíquota é de 8% sobre o salário dos seus empregados e, no caso, para contrato de trabalho por tempo determinado e para menor aprendiz é de 2%. No entanto, acima de R\$ 1.200.000,00 se iguala ao Lucro Presumido, 8,5% e 2,5%.

2.4 REGIME DE TRIBUTAÇÃO - SIMPLES NACIONAL

De forma similar ao Simples Federal, o Super Simples reúne os mesmos tributos, mas com a inclusão, conforme a atividade da entidade, do ICMS e do ISS. E também, o FGTS possui o mesmo tratamento que é realizado no Simples Federal.

De acordo com a LC nº 123/2006, art. 17, não podem ser optantes do Simples Nacional:

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - que preste serviço de comunicação;
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota *ad valorem* superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;
- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realize atividade de consultoria;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Para realização do cálculo, deve-se verificar primeiramente o enquadramento da empresa, se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através do seu faturamento anual acumulado de acordo com os limites estabelecidos pela LC nº 123/2006. Em seguida, verifica-se a alíquota incidente sobre o faturamento do mês aplicando a soma das doze últimas receitas brutas mensais nos quadros constates nos anexos I ao V dessa lei.

As entidades comerciais utilizam o quadro do anexo I para a realização do seu cálculo. O anexo II da LC nº 123/2006 serve às empresas industriais. O quadro do anexo II é igual o quadro do anexo I acrescido de 0,50 décimos as alíquotas. E as prestadoras de serviços o anexo III para as atividades relacionadas do item I ao XII expostos anteriormente nas exceções dos não optantes, o anexo IV para os itens XIII a XVIII e o anexo V, para os itens XIX a XXVII.

E da mesma forma que o Simples Federal, o FGTS também é contribuído pelas empresas optantes do Simples Nacional. Para as entidades com faturamento anual até R\$ 1.200.000,00, a alíquota é de 8% sobre o salário dos seus empregados e, no caso, para

contrato de trabalho por tempo determinado e para menor aprendiz é de 2%. No entanto, acima de R\$ 1.200.000,00 se iguala ao Lucro Presumido, 8,5% e 2,5%.

2.4.1 Comércio

O anexo I da LC nº 123/2006 refere-se ao quadro utilizada para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de comércio.

Observa-se, ressaltando uma diferença do Simples Federal, a inclusão do ICMS, que é o segundo imposto mais significante do quadro 9, representa em média 33% da alíquota total. Só perdendo posição para o INSS, que possui em média 39% do mesmo total.

Quadro 9 – Alíquotas destinadas para o cálculo do Simples Nacional para empresas comerciais (Anexo I).

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Tributos (%)						Total Alíquota
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS	
Até 120.000,00	-	0,21	0,74	-	1,80	1,25	4,00
De 120.000,01 a 240.000,00	-	0,36	1,08	-	2,17	1,86	5,47
De 240.000,01 a 360.000,00	0,31	0,31	0,95	0,23	2,71	2,33	6,84
De 360.000,01 a 480.000,00	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	7,54
De 480.000,01 a 600.000,00	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	7,60
De 600.000,01 a 720.000,00	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	8,28
De 720.000,01 a 840.000,00	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	8,36
De 840.000,01 a 960.000,00	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	8,45
De 960.000,01 a 1.080.000,00	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	9,03
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10	9,12
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	9,95
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	10,04
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	10,13
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	10,23
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	10,32
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	11,23
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	11,32
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	11,42
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	11,51
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	11,61

Fonte: Adaptada pelo autor

2.4.2 Indústria

O anexo II da LC nº 123/2006 refere-se ao quadro utilizada para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de industriais.

Esse quadro é idêntica ao quadro do anexo I, só diferenciando com a inclusão de 0,50 (cinco décimos), referente ao IPI, na alíquota total em todas as faixas de faturamento.

2.4.3 Serviços prestados I

Os Serviços Prestados I refere-se ao quadro, anexo III da LC nº 123/2006, utilizado para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de locação de bens móveis e dos serviços relacionados abaixo, de acordo com o art. 17, § 1º, dessa mesma Lei:

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- agência terceirizada de correios;
- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- agência lotérica;
- serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

- veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa; e,
- demais serviços não impedidos pelo Simples Nacional e não relacionados aos anexos IV e V.

Quadro 10 – Alíquotas para o cálculo do Simples Nacional para Prestação de Serviços e locação de bens móveis (Anexo III).

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Tributos (%)						Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS	Alíquota
Até 120.000,00	-	0,39	1,19	-	2,42	2,00	6,00
De 120.000,01 a 240.000,00	-	0,54	1,62	-	3,26	2,79	8,21
De 240.000,01 a 360.000,00	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50	10,26
De 360.000,01 a 480.000,00	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84	11,31
De 480.000,01 a 600.000,00	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87	11,40
De 600.000,01 a 720.000,00	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23	12,42
De 720.000,01 a 840.000,00	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26	12,54
De 840.000,01 a 960.000,00	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31	12,68
De 960.000,01 a 1.080.000,00	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61	13,55
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65	13,68
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00	14,93
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00	15,06
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00	15,20
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00	15,35
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00	15,48
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00	16,85
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00	16,98
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00	17,13
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00	17,27
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00	17,42

Fonte: Adaptada pelo autor

Observa-se, ressaltando uma diferença do Simples Federal, a inclusão do ISS, que é o segundo imposto mais significativo do quadro 10, representa em média 32% da alíquota total. Só perdendo posição para o INSS, que possui em média 41% do mesmo total.

2.4.4 Serviços prestados II

Os Serviços Prestados II refere-se ao quadro, anexo IV da LC nº 123/2006, utilizado para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de prestação de serviços relacionados abaixo, de acordo com o art. 17, § 1º, dessa mesma Lei:

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empregada;
- transporte municipal de passageiros;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- produção cultural e artística;
- produção cinematográfica e de artes cênicas.

Quadro 11 – Alíquotas para o cálculo do Simples Nacional para empresas de serviços (Anexo IV).

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Tributos (%)						Total Alíquota
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS	
Até 120.000,00	-	1,22	1,28	-	-	2,00	4,50
De 120.000,01 a 240.000,00	-	1,84	1,91	-	-	2,79	6,54
De 240.000,01 a 360.000,00	0,16	1,85	1,95	0,24	-	3,50	7,70
De 360.000,01 a 480.000,00	0,52	1,87	1,99	0,27	-	3,84	8,49
De 480.000,01 a 600.000,00	0,89	1,89	2,03	0,29	-	3,87	8,97
De 600.000,01 a 720.000,00	1,25	1,91	2,07	0,32	-	4,23	9,78
De 720.000,01 a 840.000,00	1,62	1,93	2,11	0,34	-	4,26	10,26
De 840.000,01 a 960.000,00	2,00	1,95	2,15	0,35	-	4,31	10,76
De 960.000,01 a 1.080.000,00	2,37	1,97	2,19	0,37	-	4,61	11,51
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	2,74	2,00	2,23	0,38	-	4,65	12,00
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	3,12	2,01	2,27	0,40	-	5,00	12,80
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	3,49	2,03	2,31	0,42	-	5,00	13,25
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	3,86	2,05	2,35	0,44	-	5,00	13,70
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	4,23	2,07	2,39	0,46	-	5,00	14,15
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	4,60	2,10	2,43	0,47	-	5,00	14,60
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	4,90	2,19	2,47	0,49	-	5,00	15,05
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,21	2,27	2,51	0,51	-	5,00	15,50
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,51	2,36	2,55	0,53	-	5,00	15,95
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,81	2,45	2,59	0,55	-	5,00	16,40
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	6,12	2,53	2,63	0,57	-	5,00	17,42

Fonte: Adaptada pelo autor

Observa-se, diferenciando do Simples Federal, também a inclusão do ISS, que nesse caso é o primeiro imposto mais significativo do quadro 11, que representa em média 36% da alíquota total, apesar do IRPJ apresentar ser mais representativo que o ISS nas quatro últimas faixas de faturamento. E, também, possui como uma importante diferença até dos demais

quadros apresentados anteriormente pela não inclusão do INSS nessa consolidação de impostos. Sendo assim, necessário o seu cálculo sobre a folha de pagamento, como feito na tributação pelo Lucro Presumido.

2.4.5 Serviços prestados III

Os Serviços Prestados III refere-se ao quadro, anexo V da LC nº 123/2006, utilizado para encontrar a alíquota do Simples Nacional para as entidades que exerçam atividades de prestação de serviços relacionados abaixo, de acordo com o art. 17, § 1º, dessa mesma Lei:

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- escritórios de serviços contábeis;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

Para se calcular o imposto para as empresas constantes no anexo V, conforme a LC nº 123/2006, deve-se primeiramente calcular a relação (r) entre o total da folha de pagamento bruta acrescida dos encargos sociais dos últimos 12 meses e entre o total da receita bruta dos últimos 12 meses.

$$\text{Relação (r): } \frac{\text{Folha de Salários + encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Após o cálculo da relação (r) analisa-se no quadro 12, a seguir, encontrando a alíquota soma-se a alíquota de ISS constante de acordo com o quadro 13 (anexo IV).

Quadro 12 – Utilização da relação (r) para encontrar a alíquota do Simples Nacional referente ao anexo V.

Relação (r)	Alíquota (%)
Maior que 0,40	Quadro Anexo 5
De 0,35 a 0,39	14,00
De 0,30 a 0,34	14,50
Menor que ,30	15,00

Fonte: Elaborada pelo autor

Quadro 13 – Alíquotas para o cálculo do Simples Nacional para empresas de serviços (Anexo V).

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Tributos (%)						Total
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ISS*	Alíquota
Até 120.000,00	-	1,96	2,04	-	-	2,00	6,00
De 120.000,01 a 240.000,00	-	2,20	2,28	-	-	2,79	7,27
De 240.000,01 a 360.000,00	2,23	1,14	1,34	0,25	-	3,50	8,46
De 360.000,01 a 480.000,00	2,45	1,25	1,47	0,27	-	3,84	9,28
De 480.000,01 a 600.000,00	2,66	1,36	1,60	0,30	-	3,87	9,79
De 600.000,01 a 720.000,00	2,88	1,47	1,73	0,32	-	4,23	10,63
De 720.000,01 a 840.000,00	3,10	1,58	1,86	0,34	-	4,26	11,14
De 840.000,01 a 960.000,00	3,31	1,69	1,99	0,37	-	4,31	11,67
De 960.000,01 a 1.080.000,00	3,53	1,80	2,12	0,39	-	4,61	12,45
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	3,74	1,91	2,25	0,42	-	4,65	12,97
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	3,96	2,02	2,38	0,44	-	5,00	13,80
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	4,18	2,13	2,51	0,46	-	5,00	14,28
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	4,39	2,24	2,64	0,49	-	5,00	14,76
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	4,61	2,36	2,76	0,51	-	5,00	15,24
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	4,82	2,47	2,89	0,54	-	5,00	15,72
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,04	2,58	3,02	0,56	-	5,00	16,20
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,26	2,69	3,15	0,58	-	5,00	16,68
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,47	2,80	3,28	0,61	-	5,00	17,16
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,69	2,91	3,41	0,63	-	5,00	17,64
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	6,08	3,11	3,65	0,68	-	5,00	18,50

* Quadro de ISS extraída do anexo IV da LC nº 123/2006

Fonte: Elaborada pelo autor

Observa-se nesse quadro que diferentemente do Simples Federal, a não inclusão do INSS nessa consolidação de impostos, que também o valor é encontrado como no Lucro Presumido. No entanto, nesse caso, ressalta-se o IRPJ como o imposto mais relevante, com

representação média de 42% da alíquota total menos o ISS, considerando que as alíquotas de ISS são extraídas do anexo IV.

Uma observação relevante entre os quadros do Simples Federal e do Simples Nacional é que suas faixas de faturamento anual ou dos últimos 12 (doze) meses são idênticas a partir dos R\$ 120.000,01.

A seguir, são apresentados os Estudos de Casos desse trabalho para que se atinja os objetivos propostos.

3 ESTUDO MULTI-CASO

Nesse estudo de caso realiza-se o cálculo da carga tributária de três empresas de atividades distintas que estavam enquadradas no Simples Federal e que, posteriormente, migraram para o Simples. Podendo, assim, comparar esses os resultados com os cálculos, para essas entidades, caso elas estivessem no Lucro Presumido. Essas empresas são tratadas por razões sociais fictícias, devido ao fato dos sócios e administradores terem solicitado sigilo.

3.1 COMERCIAL LTDA

A primeira empresa a ser tratada é a Comercial Ltda. Essa entidade se trata de um mini-mercado que comercializa diversas mercadorias, inclusive gêneros alimentícios. Sendo uma empresa de pequeno porte.

Atualmente, ela está localizada no bairro dos Ingleses do Município de Florianópolis em Santa Catarina. Sua atividade teve início em 19/06/2004.

A Comercial Ltda possui 4 (quatro) funcionários distribuídos nas funções de supervisor, caixas e açougueiro. Essa entidade trata-se de uma entidade empresária, por apresentar apenas um sócio, sendo esse pro-laborista.

A empresa não possui nas suas características impedimentos tanto para o Simples Federal quanto para o Simples Nacional. Dessa forma, a seguir são apresentados os cálculos para comparação entre os sistemas tributários.

A seguir, são realizados cálculos da carga tributária da empresa Comercial Ltda pelo Lucro Presumido, pelo Simples Federal e pelo Simples Nacional. Para que se realizem as comparações necessárias.

3.1.1 Cálculo pelo lucro presumido

A seguir, apresenta-se o quadro demonstrando o cálculo pelo Lucro Presumido. Para uma melhor comparação com o Simples Federal e o Nacional, o IRPJ e o CSLL não são apresentados trimestralmente, e sim, mensalmente.

Os faturamentos de janeiro de 2006 a setembro de 2007 foram extraídos do faturamento real da contabilidade da empresa Comercial Ltda. No entanto, os faturamentos de

outubro a dezembro de 2007 foram projetados através da análise comparativa entre o faturamento de 2005, que é de R\$ 212.323, e de 2006, R\$ 275.404, o qual apresentou um acréscimo médio em suas receitas brutas de 30%. Para 2008, analisou-se os total das receitas brutas entre 2006, já apresentado, e 2007, que de R\$ 237.309, apresentando um decréscimo médio de 14%, dessa forma foi feita sua projeção.

Porém, convém destacar que, independentemente do valor absoluto da receita, a análise, para efeitos dos objetivos deste trabalho, não fica prejudicada. Porém, apesar de não ser o foco do trabalho, caberia um acompanhamento técnico mais especializado na sua gestão.

Quadro 14 – Cálculo pelo Lucro Presumido, parte referente à Receita Federal, para a empresa Comercial Ltda.

Ano	2006			2007			2008		
	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto
Jan	21.763	5,93	1.291	13.643	5,93	809	11.733	5,93	696
Fev	16.664	5,93	988	17.425	5,93	1.033	14.985	5,93	889
Mar	22.105	5,93	1.311	18.241	5,93	1.082	15.687	5,93	930
Abr	22.107	5,93	1.311	20.752	5,93	1.231	17.847	5,93	1.058
Mai	28.911	5,93	1.714	16.139	5,93	957	13.880	5,93	823
Jun	27.366	5,93	1.623	21.025	5,93	1.247	18.082	5,93	1.072
Jul	27.376	5,93	1.623	19.287	5,93	1.144	16.587	5,93	984
Ago	23.335	5,93	1.384	16.664	5,93	988	14.331	5,93	850
Set	24.573	5,93	1.457	14.566	5,93	864	12.527	5,93	743
Out	16.434	5,93	975	21.364	5,93	1.267	18.373	5,93	1.090
Nov	18.923	5,93	1.122	24.600	5,93	1.459	21.156	5,93	1.255
Dez	25.849	5,93	1.533	33.603	5,93	1.993	28.899	5,93	1.714
Total	275.405		16.331	237.309		14.072	204.085		12.102

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 14, as alíquotas atribuídas foram extraídas do quadro 7 da linha do comércio reduzidas do valor do ICMS ($22,95\% - 17\% = 5,95\%$). O ICMS foi excluído por sua irrelevância entre janeiro de 2006 e junho de 2007, pois se trata do mesmo cálculo, tanto para Lucro Presumido, quanto para Simples Federal, e por ter aproveitamento de crédito em suas compras de mercadorias para revenda entre julho de 2007 e dezembro de 2008, apresentada a seguir (quadro 15).

A carga tributária da empresa Comercial Ltda pelo regime tributário do Lucro Presumido sobre o Faturamento seria de R\$ 16.331 em 2006, R\$ 14.072 em 2007 e R\$ 12.102

em 2008. Nessa quadro (quadro 14), foram considerados somente os tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

Quadro 15 – Cálculo pelo ICMS Normal da empresa Comercial Ltda.

Meses	Fatur. mensal	Alíquotas (%)	ICMS Devido	Compras Mensal	Alíquotas (%)	ICMS a Rec.	ICMS a Pagar
jul/07	19.287	17	3.279	36.969	17	6.285	(3.006)
ago/07	16.664	17	2.833	30.409	17	5.169	(2.337)
set/07	14.566	17	2.476	35.345	17	6.009	(3.532)
out/07	21.364	17	3.632	36.970	17	6.285	(2.653)
nov/07	24.600	17	4.182	39.129	17	6.652	(2.470)
dez/07	33.603	17	5.713	50.871	17	8.648	(2.936)
Total 2007	130.084		22.114	229.694		39.048	(16.934)
jan/08	11.733	17	1.995	33.088	17	5.625	(3.630)
fev/08	14.985	17	2.548	33.524	17	5.699	(3.152)
mar/08	15.687	17	2.667	42.034	17	7.146	(4.479)
abr/08	17.847	17	3.034	32.284	17	5.488	(2.454)
mai/08	13.880	17	2.360	33.139	17	5.634	(3.274)
jun/08	18.082	17	3.074	43.503	17	7.395	(4.322)
jul/08	16.587	17	2.820	50.648	17	8.610	(5.790)
ago/08	14.331	17	2.436	41.660	17	7.082	(4.646)
set/08	12.527	17	2.130	48.423	17	8.232	(6.102)
out/08	18.373	17	3.123	50.649	17	8.610	(5.487)
nov/08	21.156	17	3.596	53.607	17	9.113	(5.517)
dez/08	28.899	17	4.913	69.693	17	11.848	(6.935)
Total 2008	204.085		34.695	532.253		90.483	(55.788)

Fonte: Elaborada pelo autor

A maioria dos fornecedores de mercadorias não é optante do Simples Nacional, dessa forma houve beneficiamento de crédito de ICMS. Os valores das compras de mercadorias de julho a setembro de 2007 foram extraídos da real situação da contabilidade da empresa Comercial Ltda

Para efetuar a projeção das entradas de mercadorias de outubro a dezembro de 2007, analisou-se o total das compras de 2005, que foram de R\$ 185.343, e de 2006, R\$ 284.337, observando um acréscimo médio, utilizado para essa projeção, de 53%. E para 2008, foram analisadas as compras totais de 2006, já apresentado, e de 2007, que resultou em R\$ 388.506, havendo um acréscimo de 37%. Assim, realizou-se essa estimativa.

Contudo, o seu crédito de ICMS é 77% maior que seu débito entre outubro e dezembro de 2007 e 161%, em 2008. Assim, a empresa Comercial Ltda não teria ICMS a pagar.

Nesses quadros (quadro 14 e 15), foram considerados somente os tributos incidentes sobre o faturamento. Dessa forma, a seguir, é necessário o cálculo dos tributos sobre a folha de pagamento.

Quadro 16 - Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre a folha de pagamento, para a empresa Comercial Ltda.

Meses	Folha de pagamento mensal						Imp. Total
	Salár.	(%)	Sub-total	Pro-lab.	(%)	Sub-total	
jan/06	2.862	26,3	753	780	20	156	909
fev/06	2.856	26,3	751	780	20	156	907
mar/06	3.145	26,3	827	780	20	156	983
abr/06	3.219	26,3	847	1.050	20	210	1057
mai/06	3.030	26,3	797	1.050	20	210	1007
jun/06	3.076	26,3	809	1.050	20	210	1019
jul/06	3.465	26,3	911	2.500	20	500	1411
ago/06	3.061	26,3	805	1.400	20	280	1085
set/06	3.218	26,3	846	1.400	20	280	1126
out/06	3.214	26,3	845	1.400	20	280	1125
nov/06	3.203	26,3	842	1.400	20	280	1122
dez/06	3.240	26,3	852	1.400	20	280	1132
Total 2006	37.590		9.886	14.990		2.998	12.884
jan/07	3.579	26,3	941	1400	20	280	1221
fev/07	3.221	26,3	847	1400	20	280	1127
mar/07	3.521	26,3	926	1400	20	280	1206
abr/07	3.457	26,3	909	1400	20	280	1189
mai/07	3.211	26,3	844	1400	20	280	1124
jun/07	3.413	26,3	898	1400	20	280	1178
jul/07	3.578	26,3	941	1400	20	280	1221
ago/07	3.198	26,3	841	1400	20	280	1121
set/07	3.227	26,3	849	1400	20	280	1129
out/07	3.438	26,3	904	1484	20	297	1201
nov/07	3.427	26,3	901	1484	20	297	1198
dez/07	3.467	26,3	912	1484	20	297	1209
Total 2007	40.737		10.714	17.052		3.410	14.124
jan/08	3.865	26,3	1.017	1.596	20	319	1336
fev/08	3.478	26,3	915	1.596	20	319	1234
mar/08	3.803	26,3	1.000	1.596	20	319	1319
abr/08	3.734	26,3	982	1.596	20	319	1301

mai/08	3.468	26,3	912	1.596	20	319	1231
jun/08	3.686	26,3	969	1.596	20	319	1289
jul/08	3.864	26,3	1.016	1.596	20	319	1335
ago/08	3.454	26,3	908	1.596	20	319	1228
set/08	3.485	26,3	917	1.596	20	319	1236
out/08	3.714	26,3	977	1.692	20	338	1315
nov/08	3.701	26,3	973	1.692	20	338	1312
dez/08	3.745	26,3	985	1.692	20	338	1323
Total 2008	43.996		11.571	19.439		3.888	15.459

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 16, as alíquotas de 26,30% referem-se à tarifa de INSS (20%) acrescida pela contribuição de terceiros extraída do quadro 6 (5,8%), mais a diferença entre o FGTS do Lucro Presumido e do Simples Federal (0,5%), que se explica posteriormente ao se realizar o cálculo pelo Simples federal.

Os valores da folha de pagamento entre janeiro de 2006 e setembro de 2007 são os realmente utilizados na contabilidade da empresa Comercial Ltda Para efetuar a projeção entre outubro a dezembro de 2007, verificou-se um aumento médio de 7% para salários dos seus empregados entre 2005, sendo o total anual de R\$ 35.226 e 2006, de R\$ 37.590. E, ainda para o mesmo período de 2007, um aumento de 6% do seu pró-labore entre 2005, com um total de R\$ 9.360 e 2006, de R\$ 9.886.

Para projetar 2008, utilizou-se a relação, tanto para os salários, quanto para o pró-labore, entre 2006, valores já apresentados, e 2007, os quais obtiveram resultantes, respectivamente, de R\$ 40.737 e de R\$ 17.052. Dessa forma, observou-se um acréscimo de 8% nos salários e de 14% no pró-labore. Desses percentuais, realizou-se essa projeção.

O total da carga tributária sobre a folha de pagamento é de R\$ 12.884 em 2006, R\$ 14.124 em 2007 e, em 2008, R\$ 15.459.

Quadro 17 – Carga tributária pelo Lucro Presumido, da empresa Comercial Ltda.

Ano	Presumido	ICMS	INSS e FGTS	Total
2006	16.331	-	12.884	29.216
2007	14.072	-	14.124	28.197
2008	12.102	-	15.459	27.561

Fonte: Elaborada pelo autor

Então, de acordo com o quadro 17, o total da carga tributária pelo Lucro Presumido é de R\$ 29.216 em 2006, R\$ 28.197 em 2007 e, em 2008, R\$ 27.561. Observa-se, também, que

o INSS e o FGTS somados representam 44% da carga tributária pelo Lucro Presumido em 2006, 50% em 2007 e, em 2008, 56%. Sendo, portanto, a carga tributária mais considerável para o Lucro Presumido.

3.1.2 Cálculo pelo simples federal

A seguir, é demonstrada o quadro demonstrativa do cálculo do Simples Federal. No entanto, esse sistema de tributação foi válido até junho de 2007.

Quadro 18 – Cálculo do Simples Federal da empresa Comercial Ltda.

Meses	Fat. mensal	Fat. Acumulado	Alíquotas (%)	Valor Imposto
jan/06	21.763	21.763	3,00	653
fev/06	16.664	38.427	3,00	500
mar/06	22.105	60.533	4,00	884
abr/06	22.107	82.639	4,00	884
mai/06	28.911	111.550	5,00	1.446
jun/06	27.366	138.916	5,40	1.478
jul/06	27.376	166.292	5,40	1.478
ago/06	23.335	189.626	5,40	1.260
set/06	24.573	214.199	5,40	1.327
out/06	16.434	230.633	5,40	887
nov/06	18.923	249.556	5,80	1.098
dez/06	25.849	275.405	5,80	1.499
Total 2006	275.405			13.394
jan/07	13.643	13.643	3,00	409
fev/07	17.425	31.067	3,00	523
mar/07	18.241	49.308	3,00	547
abr/07	20.752	70.060	4,00	830
mai/07	16.139	86.199	4,00	646
jun/07	21.025	107.225	5,00	1.051
Total 2007	107.225			4.006

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 18, as alíquotas para o cálculo do imposto pelo Simples Federal foram encontradas através dos valores dos faturamentos mensais acumulados empregando-os na quadro 8.

A carga tributária da empresa Comercial Ltda pelo regime tributário do Simples Federal sobre o Faturamento foi de R\$ 13.394 em 2006 e, de janeiro a junho de 2007, R\$

4.006. É relevante lembrar, que esse representa toda a carga tributária federal dessa entidade, incluindo a carga previdenciária.

Considerando essa situação se tratar do Simples Federal e que o seu faturamento anual foi de R\$ 275.404 em 2006 e, em 2007, R\$ 237.309, os quais não ultrapassaram a R\$ 1.200.000,00. A empresa não fica obrigada a contribuir 0,5% a mais aos 8% da alíquota do FGTS. Podendo, mais adiante, confrontar com o cálculo pelo Lucro Presumido somente pela diferença (0,5%), como foi calculado.

Ressaltando, entre janeiro de 2006 e junho de 2007, não é relevante calcular o ICMS, pois se trata do mesmo cálculo que se é tratado para o Lucro Presumido.

3.1.3 Cálculo pelo simples nacional

A seguir, é demonstrada o quadro demonstrativa do cálculo do Simples Nacional. No

Quadro 19 – Cálculo do Simples Nacional para a empresa Comercial Ltda.

Meses	Fat. mensal	Fat. 12 últimos	Alíquotas (%)	Valor do Imposto
jul/07	19.287	243.714	6,84	1.319
ago/07	16.664	235.624	5,47	911
set/07	14.566	228.953	5,47	797
out/07	21.364	218.947	5,47	1.169
nov/07	24.600	223.877	5,47	1.346
dez/07	33.603	229.554	5,47	1.838
Total 2007	130.084			7.380
jan/08	11.733	275.405	6,84	803
fev/08	14.985	235.399	5,47	820
mar/08	15.687	232.959	5,47	858
abr/08	17.847	230.405	5,47	976
mai/08	13.880	227.500	5,47	759
jun/08	18.082	225.241	5,47	989
jul/08	16.587	222.297	5,47	907
ago/08	14.331	219.597	5,47	784
set/08	12.527	217.264	5,47	685
out/08	18.373	215.225	5,47	1.005
nov/08	21.156	212.234	5,47	1.157
dez/08	28.899	208.790	5,47	1.581
Total 2008	204.085			11.324

Fonte: Elaborada pelo autor

entanto, esse sistema de tributação só é válido a partir julho de 2007.

No quadro 19, as alíquotas para o cálculo do imposto pelo Simples Nacional foram encontradas através dos valores das somas dos doze últimos faturamentos mensais empregados no quadro 9, referente ao anexo I da LC nº 123/2006. E, também, pode-se observar uma diferença importante entre o Simples Federal e Nacional (quadros 18 e 19), no novo sistema simplificado de tributação, as alíquotas crescem com o decorrer do ano como no anterior. É o que ocorre em 2008, em janeiro (6,84%) a alíquota é maior que no restante do ano (5,47%).

A carga tributária da empresa Comercial Ltda pelo regime tributário do Simples Nacional sobre o faturamento foi de R\$ 7.380 entre julho e dezembro de 2007 e, 2008, R\$ 11.324. É relevante lembrar, que esse total representa toda a carga tributária federal e estadual dessa entidade, incluindo a carga previdenciária.

Considerando que essa situação, como no Simples Federal, se trata do Simples Nacional e que o seu faturamento anual, em 2008, será de R\$ 204.085, o qual não ultrapassou a R\$ 1.200.000,00. A empresa não fica obrigada a contribuir 0,5% a mais na alíquota do FGTS, que é de 8%. Podendo, como já foi calculado, confrontar com o cálculo pelo Lucro Presumido somente pela diferença (0,5%).

Contudo, fica claro que tanto o Simples Federal e o Nacional, para a empresa Comercial, foram as opções mais econômicas. Em 2006, a empresa economizou um total de R\$ 15.822, em 2007, economizará R\$ 16.811 e em 2008, será de R\$ 16.237 a sua economia.

3.2 INDUSTRIAL LTDA.

A segunda empresa a ser tratada é a Industrial Ltda. Essa entidade se trata de uma fábrica de móveis sobre medida e de esquadrias em madeira. O seu porte é de microempresa.

Atualmente, ela está localizada no bairro dos Ingleses do Município de Florianópolis em Santa Catarina. Sua atividade teve início em 20/08/2001.

A Industrial Ltda não possui funcionários atualmente. No final de 2006, havia 3 (três) funcionários, dos quais dois eram marceneiros e um assistente de vendas. E, também, apresenta três sócios, todos como pró-laboristas.

A empresa não possui impedimentos tanto para o Simples Federal quanto para o Simples Nacional. Dessa forma, a seguir são apresentados os cálculos para comparação entre os sistemas tributários.

3.2.1 Cálculo pelo lucro presumido

A seguir, apresenta-se o quadro demonstrando o cálculo pelo Lucro Presumido. Para uma melhor comparação, como na Comercial Ltda, com o Simples Federal e o Nacional, o IRPJ e o CSLL não são apresentados trimestralmente, e sim, mensalmente.

Os faturamentos de janeiro de 2006 a setembro de 2007 foram extraídos do faturamento real apresentados na contabilidade da empresa Industrial Ltda No entanto, os faturamentos de outubro a dezembro de 2007 foram projetados com base na análise comparativa dos faturamentos realizados nos períodos equivalentes dos dois anos imediatamente anteriores, sendo no caso 2005, com o total anual de R\$ 76.906, e 2006, com R\$ 102.108. Desta forma, com base neste critério, constatou-se um acréscimo de 33% na receita operacional bruta.

O mesmo critério foi, também, utilizado para projetar 2008. No caso, utilizaram-se os faturamentos de 2006, já apresentado anteriormente, e 2007, que seria de R\$ 100.253. Observando-se, em média, um decréscimo de 2% em seu faturamento.

Quadro 20 – Cálculo pelo Lucro Presumido, parte da Receita Federal, para a empresa Industrial Ltda.

Ano	2006			2007			2008		
	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto
Jan	3.685	10,95	404	12.125	10,95	1.328	11.883	10,95	1.301
Fev	13.240	10,95	1.450	1.696	10,95	186	1.662	10,95	182
Mar	4.383	10,95	480	2.953	10,95	323	2.894	10,95	317
Abr	7.130	10,95	781	3.314	10,95	363	3.248	10,95	356
Mai	10.979	10,95	1.202	2.107	10,95	231	2.065	10,95	226
Jun	6.605	10,95	723	10.920	10,95	1.196	10.702	10,95	1.172
Jul	3.624	10,95	397	3.962	10,95	434	3.883	10,95	425
Ago	6.665	10,95	730	7.220	10,95	791	7.076	10,95	775
Set	8.665	10,95	949	6.570	10,95	719	6.439	10,95	705
Out	5.132	10,95	562	6.826	10,95	747	6.689	10,95	732
Nov	14.104	10,95	1.544	18.758	10,95	2.054	18.383	10,95	2.013
Dez	17.896	10,95	1.960	23.802	10,95	2.606	23.326	10,95	2.554
Total	102.108		11.181	100.253		10.978	98.248		10.758

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 20, as alíquotas atribuídas foram extraídas do quadro 7 da linha da indústria reduzidas do valor do ICMS, e acrescido o percentual de IPI referente à fabricação de esquadrias (22,95% - 17% +5%= 10,95%). O ICMS foi excluído por sua irrelevância entre janeiro de 2006 a junho de 2007, pois se trata do mesmo cálculo tanto para Lucro Presumido quanto para Simples Federal e por ter aproveitamento de crédito em suas compras de mercadorias para revenda entre julho de 2007 e dezembro de 2008, apresentada a seguir (quadro 21). No caso do IPI, não houve aproveitamento de crédito por causa de seus fornecedores são em sua grande maioria revendedores de matéria-prima no varejo.

A carga tributária da empresa Industrial Ltda pelo regime tributário do Lucro Presumido sobre o Faturamento seria de R\$ 11.181 em 2006, R\$ 10.978 em 2007 e R\$ 10.758 em 2008. Nesse quadro (quadro 14), foram considerados somente os tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IPI).

A seguir (quadro 21), apresenta-se o cálculo referente à Receita Estadual.

Quadro 21 – Cálculo pelo ICMS Normal para a empresa Industrial Ltda.

Meses	Fatur. mensal	Alíquotas (%)	ICMS Devido	Compras Mensal	Alíquotas (%)	ICMS a Recup.	ICMS a Pagar
jul/07	3.962	17	674	286	12	34	639
ago/07	7.220	17	1.227	4.549	12	546	682
set/07	6.570	17	1.117	2.132	12	256	861
out/07	6.826	17	1.160	2.738	12	329	832
nov/07	18.758	17	3.189	2.081	12	250	2.939
dez/07	23.802	17	4.046	260	12	31	4.015
Total 2007	67.138		11.413	12.045		1.445	9.968
jan/08	11.883	17	2.020	182	12	22	1.998
fev/08	1.662	17	283	274	12	33	250
mar/08	2.894	17	492	32	12	4	488
abr/08	3.248	17	552	953	12	114	438
mai/08	2.065	17	351	170	12	20	331
jun/08	10.702	17	1.819	1.917	12	230	1.589
jul/08	3.883	17	660	120	12	14	646
ago/08	7.076	17	1.203	1.910	12	229	974
set/08	6.439	17	1.095	896	12	107	987
out/08	6.689	17	1.137	1.150	12	138	999
nov/08	18.383	17	3.125	874	12	105	3.020
dez/08	23.326	17	3.965	109	12	13	3.952
Total 2008	98.248		16.702	8.587		1.030	15.672

Fonte: Elaborada pelo autor

A maioria dos fornecedores de mercadorias não é optante do Simples Nacional, dessa forma houve beneficiamento de crédito de ICMS. A alíquota de 12% foi utilizada para o cálculo do crédito de ICMS, pois os fornecedores na sua maioria são do estado do Rio Grande do Sul. Os valores das compras de mercadorias de julho a setembro de 2007 foram extraídos da real situação da empresa Industrial Ltda

Para efetuar a projeção das entradas de mercadorias de outubro a dezembro de 2007, analisou-se que houve um aumento nas aquisições de mercadorias em 46% entre 2005, com o total anual de R\$ 33.517, e 2006, totalizando o ano em R\$ 48.856.

O mesmo critério foi utilizado para efetuar a projeção das aquisições de mercadorias para 2008. Dessa forma, observou-se que, entre o total anual das compras de mercadorias de 2006, já apresentado, e 2007, que seria de R\$ 20.446, haveria um decréscimo de 58%. Assim, realizou-se essa estimativa.

Nesses quadros (quadros 20 e 21), foram considerados somente os tributos incidentes sobre o faturamento. Dessa forma, a seguir, é necessário o cálculo dos tributos sobre a folha de pagamento.

Quadro 22 - Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre a folha de pagamento, para a empresa Industrial Ltda.

Meses	Folha de pagamento mensal						Imposto Total
	Salários	Alíquotas (%)	Sub-total	Pro-labore	Alíquotas (%)	Sub-total	
jan/06	1.372	26,3	361	1.380	20	276	637
fev/06	530	26,3	139	1.380	20	276	415
mar/06	700	26,3	184	1.380	20	276	460
abr/06	927	26,3	244	1.750	20	350	594
mai/06	700	26,3	184	1.750	20	350	534
jun/06	1.322	26,3	348	1.750	20	350	698
jul/06	1.322	26,3	348	1.750	20	350	698
ago/06	1.322	26,3	348	1.750	20	350	698
set/06	1.509	26,3	397	1.750	20	350	747
out/06	1.322	26,3	348	3.050	20	610	958
nov/06	1.944	26,3	511	1.750	20	350	861
dez/06	1.944	26,3	511	1.750	20	350	861
Total de 2006	14.914		3.922	21.190		4.238	8.160
jan/07	2.151	26,3	566	1.750	20	350	916
fev/07	1.415	26,3	372	1.750	20	350	722
mar/07	1.170	26,3	308	1.750	20	350	658
abr/07	1.102	26,3	290	1.810	20	362	652

mai/07	2.002	26,3	527	1810	20	362	889
jun/07	1.285	26,3	338	1810	20	362	700
jul/07	385	26,3	101	1810	20	362	463
ago/07	385	26,3	101	1810	20	362	463
set/07	167	26,3	44	1810	20	362	406
out/07	2.049	26,3	539	3965	20	793	1332
nov/07	3.013	26,3	792	2275	20	455	1247
dez/07	3.013	26,3	792	2275	20	455	1247
Total de 2007	18.138		4.770	24.625		4.925	9.695
jan/08	2.625	26,3	690	2.030	20	406	1096
fev/08	1.727	26,3	454	2.030	20	406	860
mar/08	1.427	26,3	375	2.030	20	406	781
abr/08	1.344	26,3	354	2.100	20	420	774
mai/08	2.443	26,3	642	2.100	20	420	1062
jun/08	1.568	26,3	412	2.100	20	420	832
jul/08	470	26,3	124	2.100	20	420	543
ago/08	470	26,3	124	2.100	20	420	543
set/08	204	26,3	54	2.100	20	420	473
out/08	2.500	26,3	657	4.599	20	920	1577
nov/08	3.676	26,3	967	2.639	20	528	1495
dez/08	3.676	26,3	967	2.639	20	528	1495
Total de 2008	22.129		5.820	28.565		5.713	11.533

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 22, as alíquotas de 26,30% referem-se à tarifa de INSS (20%) acrescida de pela contribuição de terceiros extraída do quadro 6 (5,8%), mais a diferença de entre o FGTS do Lucro Presumido e do Simples Federal (0,5%), como já foi explicado na empresa Comercial Ltda

Os valores da folha de pagamento entre janeiro de 2006 e setembro de 2007 foram os realmente utilizados pela contabilidade da empresa Industrial Ltda Para efetuar a projeção entre outubro e dezembro de 2007, verificou-se um aumento de 55% para os salários dos seus empregados, apesar de não saber se o empregador fará novas contratações, entre 2005, com o total anual de R\$ 9.616 e 2006, R\$ 14.914. E de 30% dos seus pro-labores, sabendo que o seu total de 2005 foi de R\$ 16.240 e, em 2006, foi de R\$ 21.190.

Já para 2008, através do mesmo critério, observando a relação entre o total anual dos salários entre 2006, já apresentado, e 2007, que seria de R\$ 18.138, haveria um aumento em 22%. E para os pró-labores, também há um acréscimo, de 16%, conforme a relação entre o

total anual de 2006, que já foi demonstrado, e de 2007, que seria de R\$ 24.625. Desses percentuais, realizou-se essa projeção.

A total da carga tributária sobre a folha de pagamento seria de R\$ 8.160 em 2006, R\$ 9.695 para 2007 e, para 2008, R\$ 11.533, caso a empresa opta-se pelo Lucro Presumido.

Então, de acordo com o quadro 23, o total da carga tributária pelo Lucro Presumido seria de R\$ 19.341 em 2006, R\$ 30.641 em 2007 e, em 2008, R\$ 37.963. Observa-se, também, que o INSS e o FGTS somados representariam 42% da carga tributária pelo Lucro Presumido em 2006, 32% em 2007 e, em 2008, 30%.

O ICMS, ressaltando, não é apresentado em 2006, por se referir do mesmo cálculo para o Simples Federal. Da mesma forma, em 2007, foi apresentado a sua carga tributária entre julho e dezembro, que, assim mesmo, foi o imposto mais representativo, com 32% do total de tributos pelo Lucro Presumido.

Quadro 23 – Carga Tributária pelo Lucro Presumido, para a empresa Industrial Ltda.

Ano	Presumido	ICMS	INSS e FGTS	Total
2006	11.181	-	8.160	19.341
2007	10.978	9.968	9.695	30.641
2008	10.758	15.672	11.533	37.963

Fonte: Elaborada pelo autor

3.2.2 Cálculo pelo simples federal

A seguir, é demonstrada o quadro demonstrativa do cálculo do Simples Federal. No entanto, esse sistema de tributação foi válido até junho de 2007, com já foi explicado.

Na quadro 24, a seguir, as alíquotas para o cálculo do imposto pelo Simples Federal foram encontradas através dos valores dos faturamentos mensais acumulados empregando-os no quadro 8 e acrescidas de 0,5% referente ao IPI.

A carga tributária da empresa Industrial Ltda pelo regime tributário do Simples Federal sobre o Faturamento foi de R\$ 4.211 em 2006 e, de janeiro a junho de 2007, R\$ 1.159. É relevante lembrar, que esse representa toda a carga tributária federal dessa entidade, incluindo a carga previdenciária.

Quadro 24 – Cálculo do Simples Federal para a empresa Industrial Ltda

Meses	Faturamento mensal	Faturamento Acumulado	Alíquotas (%)	Valor do Imposto
jan/06	3.685	3.685	3,50	129
fev/06	13.240	16.925	3,50	463
mar/06	4.383	21.308	3,50	153
abr/06	7.130	28.438	3,50	250
mai/06	10.979	39.417	3,50	384
jun/06	6.605	46.022	3,50	231
jul/06	3.624	49.646	3,50	127
ago/06	6.665	56.311	3,50	233
set/06	8.665	64.976	4,50	390
out/06	5.132	70.108	4,50	231
nov/06	14.104	84.212	4,50	635
dez/06	17.896	102.108	5,50	984
Total 2006	102.108			4.211
jan/07	12.125	12.125	3,50	424
fev/07	1.696	13.821	3,50	59
mar/07	2.953	16.774	3,50	103
abr/07	3.314	20.088	3,50	116
mai/07	2.107	22.195	3,50	74
jun/07	10.920	33.115	3,50	382
Total 2007	33.115			1.159

Fonte: Elaborada pelo autor

Considerando essa situação se tratar do Simples Federal e que o seu faturamento anual foi de R\$ 102.108 em 2006 e, em 2007, R\$ 100.253, os quais não ultrapassaram a R\$ 1.200.000,00. Essa empresa, também, não fica obrigada a contribuir 0,5% a mais aos 8% da alíquota do FGTS. Podendo, mais adiante, confrontar com o cálculo pelo Lucro Presumido somente pela diferença (0,5%), como foi calculado.

Ressaltando, entre janeiro de 2006 e junho de 2007, não é relevante calcular o ICMS, pois se trata do mesmo cálculo que se é tratado no Lucro Presumido.

3.2.3 Cálculo pelo simples nacional

A seguir, é demonstrada o quadro demonstrativa do cálculo do Simples Nacional. No entanto, esse sistema de tributação só é válido a partir julho de 2007.

Quadro 25 – Cálculo do Simples Nacional para empresa Industrial Ltda

Meses	Faturamento mensal	Faturamento 12 últimos	Alíquotas (%)	Valor do Imposto
jul/07	3.962	89.201	4,50	178
ago/07	7.220	89.539	4,50	325
set/07	6.570	90.094	4,50	296
out/07	6.826	87.999	4,50	307
nov/07	18.758	89.693	4,50	844
dez/07	23.802	94.347	4,50	1.071
Total 2007	67.138			3.021
jan/08	11.883	102.108	4,50	535
fev/08	1.662	100.010	4,50	75
mar/08	2.894	99.976	4,50	130
abr/08	3.248	99.917	4,50	146
mai/08	2.065	99.851	4,50	93
jun/08	10.702	99.809	4,50	482
jul/08	3.883	99.590	4,50	175
ago/08	7.076	99.511	4,50	318
set/08	6.439	99.367	4,50	290
out/08	6.689	99.235	4,50	301
nov/08	18.383	99.099	4,50	827
dez/08	23.326	98.724	4,50	1.050
Total 2008	98.248			4.421

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 25, as alíquotas para o cálculo do imposto pelo Simples Nacional foram encontradas através dos valores da soma dos 12 (doze) últimos faturamentos mensais empregando-os no quadro 9 e acrescidos a 0,5%, como referido ao anexo II da LC nº 123/2006 (Item 2.1.3.2. desse trabalho).

A carga tributária da empresa Industrial Ltda pelo regime tributário do Simples Nacional sobre o faturamento seria de R\$ 3.021 entre julho e dezembro de 2007 e, em 2008, R\$ 4.421. É relevante lembrar, que esse total representa toda a carga tributária federal e estadual dessa entidade, incluindo a carga previdenciária.

Da mesma forma que no Simples Federal, já que no Simples Nacional o seu faturamento anual, para 2007, seria de R\$ 100.253 e, para 2008, de R\$ 98.248, os quais não ultrapassaram a R\$ 1.200.000,00. A empresa não fica obrigada a contribuir 0,5% a mais à alíquota do FGTS. Podendo, como já foi calculado, confrontar com o cálculo pelo Lucro Presumido somente pela diferença (0,5%).

Contudo, para a Industrial Ltda, o Simples Federal e Nacional são as opções mais econômicas. Em 2006, a empresa economizou em R\$ 15.130 às suas disponibilidades, em 2007, seria de R\$ 26.461 à sua economia e, em 2008, seria de R\$ 33.541. Esse aumento da diferença trata-se, principalmente, da mudança do Simples Estadual para o ICMS Normal, no caso do Lucro Presumido.

3.3 PRESTADORA LTDA

A terceira e última empresa é a Prestadora Ltda. Essa entidade é uma prestadora de serviços atuante na área de designer gráfico. O seu porte é de microempresa.

Atualmente, ela está localizada, como as demais, no bairro dos Ingleses do Município de Florianópolis em Santa Catarina. Suas atividades iniciaram-se em 29/09/1999.

A Prestadora Ltda possui 4 (quatro) funcionários, dois auxiliares de produção, um auxiliar de serviços gerais e um gerente de loja. Tem dois sócios, os quais não são administradores.

A empresa não possui nas suas características impedimentos tanto para o Simples Federal quanto para o Simples Nacional. Dessa forma, a seguir são apresentados os cálculos para comparação entre os sistemas tributários.

A seguir, são realizados cálculos da carga tributária da empresa Prestadora Ltda pelo Lucro Presumido, pelo Simples Federal e pelo Simples Nacional. Afim de que se realizem as comparações necessárias.

3.3.1 Cálculo pelo lucro presumido

A seguir, apresenta-se o quadro demonstrando o cálculo pelo Lucro Presumido. Para uma melhor comparação, como na Comercial Ltda e na Industrial Ltda, com o Simples Federal e o Nacional, o IRPJ e o CSLL não são apresentados trimestralmente, e sim, mensalmente.

Os faturamentos de janeiro de 2006 a setembro de 2007 foram extraídos do faturamento real da empresa Prestadora Ltda constates na contabilidade. No entanto, os faturamentos de outubro de 2007 a dezembro de 2008 foram projetados através da análise de

que sua receita bruta houve um acréscimo de 27% entre os totais de 2005, que foi de R\$ 27.918 e de 2006, de R\$ 35.410.

Com o mesmo, para projetar 2008, utilizou-se a relação entre os dois anos anteriores, 2006 e 2007. Assim, verificou-se que haveria uma redução em 13% no seu faturamento anual, já que, em 2007, ele totalizaria em R\$ 30.699.

Quadro 26 – Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre o faturamento, para a empresa Prestadora Ltda.

Ano	2006			2007			2008		
	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto	Fatur. mensal	Alíq. (%)	Valor do Imposto
Jan	2.261	13,93	315	5.714	13,93	796	4.971	13,93	692
Fev	3.142	13,93	438	4.006	13,93	558	3.485	13,93	485
Mar	352	13,93	49	2.165	13,93	302	1.883	13,93	262
Abr	3.411	13,93	475	1.995	13,93	278	1.736	13,93	242
Mai	2.810	13,93	391	305	13,93	42	265	13,93	37
Jun	3.175	13,93	442	1.673	13,93	233	1.455	13,93	203
Jul	2.638	13,93	367	820	13,93	114	713	13,93	99
Ago	7.955	13,93	1.108	1.620	13,93	226	1.409	13,93	196
Set	857	13,93	119	1.216	13,93	169	1.057	13,93	147
Out	1.826	13,93	254	2.319	13,93	323	2.017	13,93	281
Nov	3.632	13,93	506	4.613	13,93	643	4.013	13,93	559
Dez	3.351	13,93	467	4.256	13,93	593	3.703	13,93	516
Total	35.410		4.933	30.699		4.276	26.708		3.720

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 26, as alíquotas atribuídas foram extraídas do quadro 7 da linha da dos serviços até R\$ 120.000,00. O ISS não foi excluído apesar de sua irrelevância entre janeiro de 2006 a junho de 2007, pois se trata do mesmo cálculo tanto para Lucro Presumido quanto para Simples Federal.

A carga tributária da empresa Prestadora Ltda pelo regime tributário do Lucro Presumido sobre o Faturamento seria de R\$ 4.933 em 2006, R\$ 4.276 em 2007 e R\$ 3.720, em 2008. Nesse quadro (quadro 26), foram considerados os somente os tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFIN) e municipais (ISS) incidentes sobre o faturamento. Dessa forma, a seguir, é necessário o cálculo dos tributos sobre a folha de pagamento.

Quadro 27 - Cálculo pelo Lucro Presumido, parte sobre a folha de pagamento, para a empresa Prestadora Ltda.

Folha de pagamento mensal									
Mês	Salários	Alíq. (%)	Total 2006	Salários	Alíq. (%)	Total 2007	Salários	Alíq. (%)	Total 2008
Jan	2.317	25,00	579	2.945	25,00	736	3.386	25,00	847
Fev	2.312	25,00	578	2.435	25,00	609	2.800	25,00	700
Mar	2.799	25,00	700	2.478	25,00	619	2.850	25,00	712
Abr	2.312	25,00	578	2.345	25,00	586	2.696	25,00	674
Mai	2.006	25,00	501	1.587	25,00	397	1.825	25,00	456
Jun	1.587	25,00	397	2.725	25,00	681	3.133	25,00	783
Jul	1.944	25,00	486	2.970	25,00	743	3.416	25,00	854
Ago	2.083	25,00	521	2.803	25,00	701	3.224	25,00	806
Set	1.587	25,00	397	2.052	25,00	513	2.360	25,00	590
Out	1.587	25,00	397	1.729	25,00	432	1.989	25,00	497
Nov	2.787	25,00	697	3.037	25,00	759	3.493	25,00	873
Dez	3.085	25,00	771	3.362	25,00	841	3.867	25,00	967
Total	26.404		6.601	30.467		7.617	35.038		8.759

Fonte: Elaborada pelo autor

No quadro 27, as alíquotas de 25% referem-se à tarifa de INSS (20%) acrescida pela contribuição de terceiros extraída do quadro 6 (4,5%), mais a diferença de entre o FGTS do Lucro Presumido e do Simples Federal e Nacional (0,5%), como já foi explicado na empresa Comercial Ltda

O cálculo da folha de pagamento sobre o pró-labore não foi demonstrado por não haver retirada da Prestadora Ltda Já que a empresa não possui sócios-administradores, ela não possuirá pró-labore.

Os valores da folha de pagamento entre janeiro de 2006 e setembro de 2007 são os realmente utilizados pela contabilidade da empresa Prestadora Ltda Para efetuar a projeção entre outubro e dezembro de 2007, foi utilizado o percentual de 109%, verificado pelo aumento de 9% no total anual dos salários dos seus empregados entre 2005, R\$ 24.199, e 2006, R\$ 26.404.

Do mesmo critério, projetou-se 2008, através da relação do total anual da folha de pagamento dos dois anos anteriores, 2006, que já foi apresentado, e 2007, que resultaria em R\$ 30.467. Através dessa análise, verificou-se um acréscimo em 15% no total dos salários de seus empregados. Desse percentual, realizou-se essa projeção.

A total da carga tributária sobre a folha de pagamento seria de R\$ 6.601 em 2006, R\$ 7.617, em 2007 e, em 2008, R\$ 8.759.

Então, de acordo com o quadro 28, o total da carga tributária pelo Lucro Presumido é de R\$ 11.534 em 2006, R\$ 11.893 em 2007 e, em 2008, R\$ 12.480. Observa-se, também, que o INSS e o FGTS somados representam 57% da carga tributária pelo Lucro Presumido em 2006, 64% em 2007 e, em 2008, 70%.

Quadro 28 - Cálculo pelo Lucro Presumido para a empresa Prestadora Ltda.

Ano	Presumido	INSS e FGTS	Total
2006	4.933	6.601	11.534
2007	4.276	7.617	11.893
2008	3.720	8.759	12.480

Fonte: Elaborada pelo autor

3.3.2 Cálculo pelo simples federal

A seguir, é demonstrada o quadro demonstrativa do cálculo do Simples Federal. No entanto, esse sistema de tributação foi válido até junho de 2007, com já foi visto anteriormente.

No quadro 29, a seguir, as alíquotas para o cálculo do imposto pelo Simples Federal foram encontradas através dos valores dos faturamentos mensais acumulados empregando-os no quadro 8. Já que a Prestadora Ltda possui o seu faturamento representado em 100% de prestação de serviços acresceu-se em 50% o percentual do imposto. E, também, para uma melhor comparação agregou-se os 5% referente ao ISS, conforme o quadro 4.

A carga tributária da empresa Prestadora Ltda pelo regime tributário do Simples Federal sobre o Faturamento foi de R\$ 3.364 em 2006 e, de janeiro a junho de 2007, de R\$ 1.506. É relevante lembrar, novamente, que essa representa toda a carga tributária federal e municipal dessa entidade, incluindo a carga previdenciária.

Da mesma forma que as empresas anteriores, a Prestadora Ltda não fica obrigada a contribuir 0,5% a mais aos 8% da alíquota do FGTS. Podendo, mais adiante, confrontar com o cálculo pelo Lucro Presumido somente pela diferença (0,5%), como foi calculado. Já que o seu faturamento anual foi de R\$ 35.410 em 2006, seria de R\$ 30.699, em 2007, e, em 2008, de R\$ 26.708, os quais não ultrapassaram a R\$ 1.200.000,00.

Quadro 29 – Cálculo do Simples Federal para a empresa Prestadora Ltda.

Meses	Faturamento mensal	Faturamento Acumulado	Alíquotas (%)	Valor do Imposto
jan/06	2.261	2.261	9,50	215
fev/06	3.142	5.403	9,50	299
mar/06	352	5.756	9,50	33
abr/06	3.411	9.167	9,50	324
mai/06	2.810	11.977	9,50	267
jun/06	3.175	15.151	9,50	302
jul/06	2.638	17.789	9,50	251
ago/06	7.955	25.744	9,50	756
set/06	857	26.601	9,50	81
out/06	1.826	28.426	9,50	173
nov/06	3.632	32.059	9,50	345
dez/06	3.351	35.410	9,50	318
Total 2006	35.410			3.364
jan/07	5.714	5.714	9,50	543
fev/07	4.006	9.719	9,50	381
mar/07	2.165	11.884	9,50	206
abr/07	1.995	13.879	9,50	190
mai/07	305	14.184	9,50	29
jun/07	1.673	15.857	9,50	159
Total 2007	15.857			1.506

Fonte: Elaborada pelo autor

3.3.3 Cálculo pelo simples nacional

A seguir, é demonstrada o quadro demonstrativa do cálculo do Simples Nacional.

No quadro 30, as alíquotas para o cálculo do imposto pelo Simples Nacional foram encontradas através dos valores da soma dos 12 (doze) últimos faturamentos mensais empregando-os no quadro 10.

A carga tributária da empresa Prestadora Ltda pelo regime tributário do Simples Nacional sobre o faturamento seria de R\$ 891 entre julho e dezembro de 2007 e, em 2008, R\$ 1.602. É relevante lembrar, que esse total representa toda a carga tributária federal e municipal dessa entidade, incluindo a carga previdenciária.

Quadro 30 – Cálculo do Simples Nacional para a empresa Prestadora Ltda.

Meses	Faturamento mensal	Faturamento 12 últimos meses	Alíquotas (%)	Valor do Imposto
jul/07	820	36.115	6,00	49
ago/07	1.620	34.297	6,00	97
set/07	1.216	27.962	6,00	73
out/07	2.319	28.321	6,00	139
nov/07	4.613	28.814	6,00	277
dez/07	4.256	29.794	6,00	255
Total 2007	14.843			891
jan/08	4.971	35.410	6,00	298
fev/08	3.485	29.956	6,00	209
mar/08	1.883	29.436	6,00	113
abr/08	1.736	29.154	6,00	104
mai/08	265	28.895	6,00	16
jun/08	1.455	28.855	6,00	87
jul/08	713	28.638	6,00	43
ago/08	1.409	28.531	6,00	85
set/08	1.057	28.321	6,00	63
out/08	2.017	28.163	6,00	121
nov/08	4.013	27.861	6,00	241
dez/08	3.703	27.262	6,00	222
Total 2008	26.708			1.602

Fonte: Elaborada pelo autor

3.4 ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS

Sem prejuízo no resultado desse trabalho, observa-se que, na empresa Comercial Ltda, os faturamentos auferidos não cobrem os valores de suas compras de mercadorias, muito menos os valores de sua folha de pagamento e dos seus tributos. Acontecendo de forma semelhante com a empresa Prestadora Ltda, os faturamentos auferidos não são suficientes para pagar os valores da sua folha de pagamento somados ao total da sua carga tributária. Diferenciando-se das demais, a empresa Industrial Ltda possui faturamentos suficientes para sanar a sua carga tributária, tanto pelo Lucro Presumido, quanto pelo Simples Federal e Nacional, e as suas despesas com o salários de seus empregados.

Contudo, a seguir, apresenta-se um quadro comparativo das três formas de tributação para as três empresas abordadas nesse trabalho. Em 2007, o Simples Federal e Nacional foram somados, pois um é a continuação do outro.

Quadro 31 – Comparação entre os sistemas de tributação para as três empresas

	2006		2007		2008	
Empresa	Presumido	Simple Federal	Presumido	Simple Fed. e Nac.	Presumido	Simple Nacional
Comercial Ltda	29.216	13.394	28.197	11.386	27.561	11.324
Industrial Ltda	19.341	4.211	30.641	4.180	37.963	4.421
Pretadora Ltda	11.534	3.364	11.893	2.397	12.480	1.602

Fonte: Elaborada pelo autor

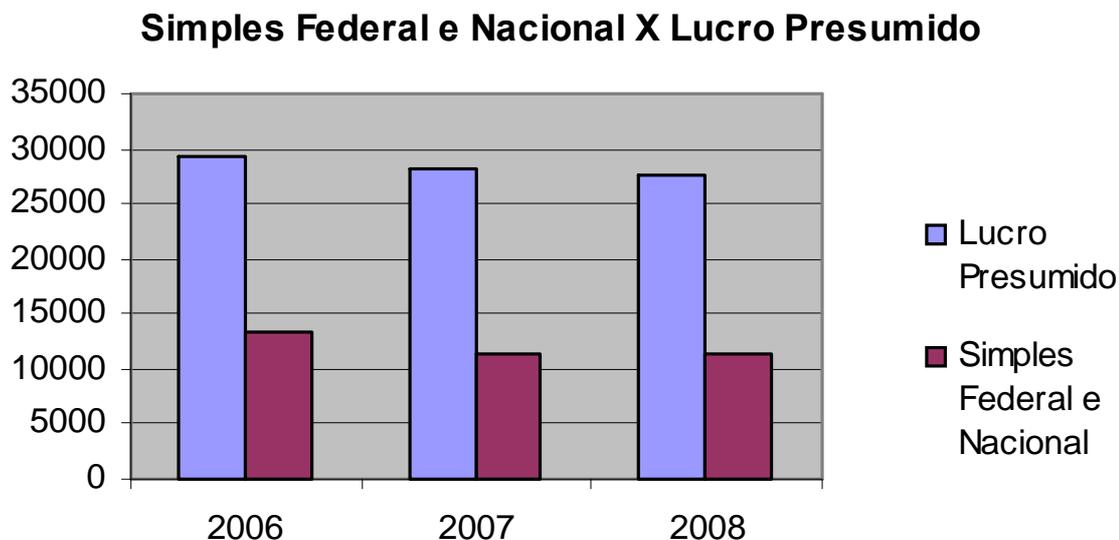
A Comercial Ltda, em 2006, se fosse optante pelo sistema de tributação do Lucro Presumido teria recolhido aos cofres públicos, à título dos tributos em questão, o valor de R\$ 29.216 e pelo Simples Federal, de R\$ 13.394, representando 46% do sistema anterior. Com isso, demonstrou-se que realmente o Simples Federal foi a opção mais viável para economia financeira dessa entidade. Por essa opção, a empresa poupou em torno de R\$ 15.822, o que representa 54% da carga tributária do Lucro Presumido.

Em 2007, a Comercial Ltda se tivesse optado pelo sistema tributário do Lucro Presumido teria desembolsado aproximadamente R\$ 28.197 e pelo Simples Federal seguido pelo Simples Nacional, R\$ 11.386, cerca de 40% do primeiro sistema apontado. Assim, verificou-se que, dando continuidade pelo sistema simplificado de tributação, a empresa poupará cerca de R\$ 16.811 ou 60% do seu desembolso. Portanto, para esse período, o Simples Federal e Nacional serão as opções mais econômicas financeiramente para essa entidade.

E, para 2008, a Comercial Ltda teria desembolsado em torno de R\$ 27.561, caso escolhesse a forma de tributação pelo Lucro presumido e R\$ 11.324 pelo Simples Nacional. Já que o Simples Nacional representa cerca de 41% da carga tributária que o Lucro Presumido, ele realmente será a melhor alternativa. Pois, através dessa opção a empresa poupará a sua renda disponível, aproximadamente, em R\$ 16.237 ou 59%.

O resultado da Comercial Ltda. pode ser observado visivelmente no gráfico 1. No qual, o Simples Federal e Nacional, como já foi exposto, foi e será o regime de tributação mais econômico para a empresa. Outro ponto a ser observado é que tanto pelo Lucro Presumido quanto pelo sistemas simplificados a sua carga tributária está numa sensível decrescente.

Gráfico 1 – Comparativo do regimes de tributação da empresa Comercial Ltda.



A Industrial Ltda, em 2006, teve uma carga tributária, por sua opção pelo sistema de tributação do Simples Federal, de R\$ 4.211. Se ela tivesse optado pelo Lucro Presumido, seria de R\$ 19.341 o seu desembolso financeiro, ou seja, 359% acima do realizado. Dessa forma, pela empresa ter economizado cerca de R\$ 15.130 ou 78% da sua disponibilidade, nesse período, o Simples Federal foi a alternativa mais econômica.

Em 2007, a Industrial Ltda, optando pelo sistema tributário do Simples Federal seguido do Simples Nacional, custeará em torno de R\$ 4.180 de suas disponibilidades. Já, pelo Lucro Presumido, seria, aproximadamente, de R\$ 30.641 o seu desembolso financeiro, cerca de 633% a mais do atual. Assim, os sistemas simplificados de tributação são os mais viáveis para a economia da empresa. Pois, ela economizará um montante aproximado de R\$ 26.461 ou 86%.

E, para 2008, A Industrial Ltda, caso seguir com a opção pelo sistema tributário do Simples Nacional, terá uma carga tributária de R\$ 4.421. No entanto, se a empresa desejar seguir pelo sistema do Lucro Presumido, sua carga tributária será cerca de 759% maior em relação ao tributação anterior, no caso de R\$ 37.963. Assim, observa-se que o Simples Nacional será a opção mais econômica para esse período. Pois, a entidade poupará em torno de R\$ 33.542 ou 88% a sua renda.

O resultado da Industrial Ltda. pode ser observado visivelmente no gráfico 2. No qual, o Simples Federal e Nacional, como já foi exposto, foi e será o regime de tributação mais econômico para a empresa. Outro ponto a ser observado é que pelo Lucro Presumido a sua

carga tributária está numa crescente. Já, pelo sistemas simplificados, esse desembolso financeiro se mantém, praticamente, constantes.

Gráfico 2 - Comparativo do regimes de tributação da empresa Industrial Ltda.



A Prestadora Ltda, em 2006, se tivesse optado pelo sistema tributário do Lucro Presumido teria desembolsado na sua carga tributária de R\$ 11.534. Já que a empresa optou pelo Simples Federal, teve um desembolso de R\$ 3.364. Visivelmente, observa-se que a entidade aderiu ao sistema tributário mais econômico. Assim, tendo uma economia, em termos percentuais, de 71% ou, em termos monetários, de R\$ 8.170.

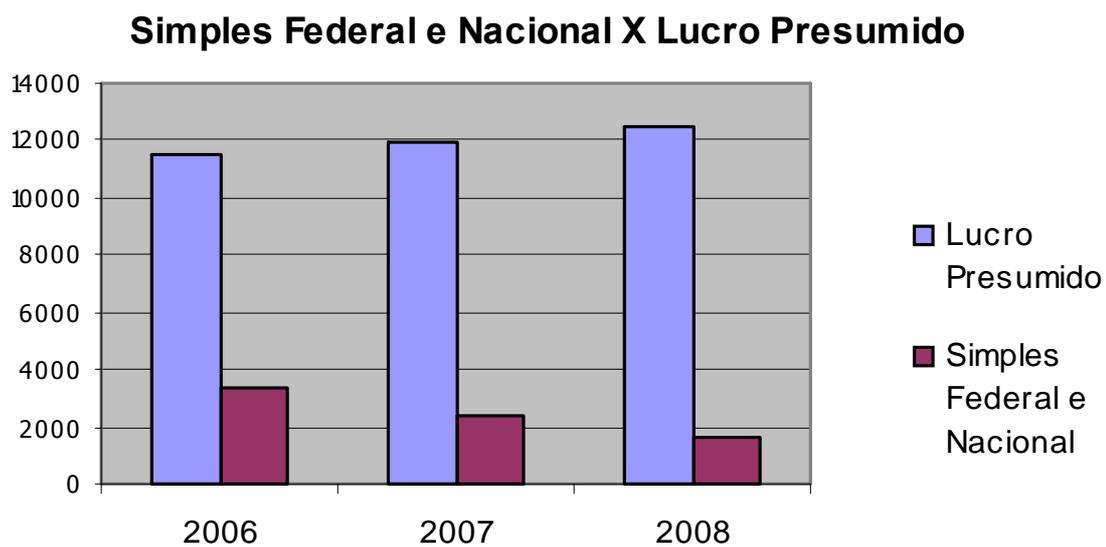
Em 2007, a Prestadora Ltda, optando pelo Lucro Presumido, desembolsaria cerca de R\$ 11.893. Pelo Simples Federal seguido pelo Simples Nacional, a empresa terá uma carga tributária de R\$ 2.397. Assim, a empresa economizará, através do sistema simplificado de tributação, aproximadamente, R\$ 9.496. Por tributar cerca de 80% a menos, o Simples Federal e o Nacional serão os sistemas que resultarão numa maior economia financeira para esse período.

E, para 2008, a Prestadora Ltda teria desembolsado para os cofres públicos cerca de R\$ 12.480, optando pelo Lucro Presumido. Já que, pelo Simples Nacional, a sua carga tributária, de R\$ 1.602, será em torno de 87%, em termos percentuais, ou de R\$ 10.878, em termos monetários, mais econômico, será o sistema mais indicado para esse período.

O resultado da Industrial Ltda. pode ser observado visivelmente no gráfico 2. No qual, o Simples Federal e Nacional, como já foi exposto, foi e será o regime de tributação mais econômico para a empresa. Outro ponto a ser observado é que pelo Lucro Presumido a sua

carga tributária está, sensivelmente, numa crescente. Já, pelo sistemas simplificados, esse desembolso financeiro se mantém numa decrescente.

Gráfico 3 - Comparativo do regimes de tributação da empresa Prestadora Ltda.



Assim, através dos gráficos exposto, pode ser observado mais uma distinção marcante entre cada personalidade empresarial apresentada.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Como já se havia apresentado, o planejamento tributário é uma grande ferramenta para a sobrevivência no mundo dos negócios. Para isso, realizou-se estudos de casos para reforçar e comprovar este aspecto.

Assim, este trabalho originou-se da preocupação em identificar qual a opção tributária mais vantajosa entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Preocupação esta, que acabou se transformando no objetivo principal. Desta forma, ele tinha como propósito, identificar a forma de tributação mais econômica para empresas já optantes pelo Simples Federal. Para isso, esse objetivo foi distribuído entre 3 (três) objetivos específicos.

O primeiro objetivo específico propôs conhecer as formas de tributação pelo Simples Federal e Nacional e pelo Lucro Presumido. Assim, realizou-se um estudo, demonstrado na parte da fundamentação teórica (Item 2 do trabalho), principalmente através da legislação pertinente, focando mais a maneira que são realizados seus cálculos. Nessa etapa do trabalho, inicialmente, abordou-se o sistema de tributação do Lucro Presumido, e, através dele, foram apresentados os impostos envolvidos, individualmente. Após, apresentou-se algumas características do Simples Federal seguido do Nacional, também focando as formas de efetuar seus cálculos e apresentando algumas diferenças entres esses sistemas de tributação.

O segundo objetivo específico propôs verificar qual a forma mais vantajosa para a empresa em termos de carga tributária entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Para isso, verificou-se, através das análises comparativas do Estudo de Caso (item 3.4), que, para as três empresas estudadas, o Simples Nacional somado ao Federal, em 2007, foi a situação tributária mais vantajosa. No caso, para a Comercial Ltda, proporcionará uma economia de R\$ 16.237. Para a Industrial Ltda, uma economia de R\$ 26.461. E para a Prestadora Ltda, poupará R\$ 9.496.

O terceiro e último objetivo propôs apontar, para 2008, a opção tributária mais econômica entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Assim, com base nos faturamentos realizados nos dois anos anteriores, realizou-se uma projeção dos faturamentos para 2008 nas três entidades abordadas no Estudo de Caso (item 3). Dessa forma, as análises feitas no item 3.4 desse trabalho, concluíram que o sistema de tributação do Simples Nacional é mais econômico para 2008, já que a Comercial Ltda obterá uma economia projetada de 59% com essa opção. A Industrial Ltda também obterá uma carga tributária aproximada de 88% menor. E a Prestadora Ltda economizará em torno de 87% em termos de gastos de natureza tributária.

Enfim, recomenda-se que as divergências com os faturamentos das empresas Comercial Ltda. e Prestadora Ltda. sejam investigadas, para que se encontrem as suas causas. Também, seria necessário que essas entidades requisitem um auxílio técnico mais especializado para os seus gerenciamentos empresariais.

REFERÊNCIAS

- MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalho de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2000. 108 p.
- BEUREN, Ilse Maria; et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRASIL. Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 13 outubro 2007.
- BRASIL. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1999/3000.htm>>. Acesso em: 13 outubro 2007.
- BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 13 outubro 2007.
- BRASIL. Lei Complementar 7 de 7 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc7.htm>>. Acesso em: 13 outubro 2007.
- BRASIL. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei9718.htm>>. Acesso em: 13 outubro 2007.
- BRASIL. Decreto 4.544, de 26 de dezembro de 2002. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4544.htm>. Acesso em: 13 outubro 2007.
- BRASIL. Secretaria do Estado de Santa Catarina. Decreto nº 2.870, de 28 de agosto de 2001. Disponível em:

- <<http://www.icmsconsultafacil.com.br/icms/diversos/reganotado/4.htm#sec2>>. Acesso em: 13 outubro 2007.
- WIKIPÉDIA. **Imposto sobre Produtos Industrializados**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/IPI>>. Acesso em: 13 outubro 2007.
 - WIKIPÉDIA. **PIS**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/PIS/PASEP_%28contribui%C3%A7%C3%A3o%29>. Acesso em: 13 outubro 2007.
 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DP. Folha de pagamento: fundo de garantia do tempo de serviço. 7. ed. Rio de Janeiro: COAD, 2007. (b)
 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DP. Folha de pagamento: contribuição previdenciária. 8. ed. Rio de Janeiro: COAD, 2007. (a)
 - BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 22, de 19 de maio de 1.989. Estabelece alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, nas operações e prestações interestaduais. Disponível em: <<http://www.utilitas.com.br/ICMSResolSenado0022d89.html>>. Acesso em: 30 outubro 2007.
 - FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 346 p.
 - SOUZA CRUZ, Luís Fernando de. **COFINS: contribuição social sobre o faturamento – L.C. 70/91**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 1997. 154p.
 - OLIVEIRA, Luiz Martins de; et al. **Manual de contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005. 451 p.
 - BORGES, Humberto Bonavides. **Curso de especialização de analistas tributários**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 298p.
 - FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 369 p.
 - FERREIRA, Célio Augusto. **Simples: imposto único para os micro e pequenas empresas**. Goiânia: Ed. AB, 1997. 42p.